



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO BEE690DBEF8B9A1  
Protocolo: 06826/2019 Data: 30/05/2019 12:29:06  
Origem: RENATO JAYME DA SILVA  
UF: TO CNPJ: ../-

**Processo nº:** 10691/2018

**Classe do Assunto:** Auditoria de Regularidade - referente ao período de janeiro de 2013 a julho de 2018 – Construção do Hospital Regional de Araguaína

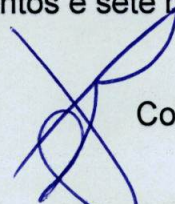
**Entidade Vinculada:** Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins

**Interessado:** Renato Jayme da Silva

**RENATO JAYME DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 423.672.981-49, Palmas – TO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

### **1. RESUMO DOS FATOS**

O gestor é demandado administrativamente neste e. Tribunal frente à Representação formulada pela equipe técnica designada pela PORTARIA Nº 379, DE 04 DE JULHO DE 2018 para realização de auditoria de regularidade realizada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, tendo por objeto a Obra de construção do novo Hospital Geral de Araguaína, conforme Contrato nº 435/2013 firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa Construtora LDN Ltda., CNPJ: 24.916.280/0001-40, vencedora do RDC Presencial nº 02/20137.2, fonte de recursos 4219 – Operações de Crédito Interna, com valor contratado inicial de R\$ 167.607.948,85 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

 Conforme Despacho nº 235/2019 – RELT1, no dia 10/04/2019 a equipe



deste Tribunal em visita técnica exarou Relatório de Auditoria nº 04/2018 emitido pela equipe designada, demonstrando, em síntese, os achados a seguir relacionados, podendo sujeitar os responsáveis a aplicação de multa ou demais sanções e/ou medidas previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

- a) Incidência de encargos moratórios à administração pública em função do atraso no pagamento das medições, cujo valor calculado sem atualização (mas não pagos) soma R\$ 972.165,23 (novecentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), uma vez que as 2 faturas até então emitidas foram pagas com atraso (item 2.1.1 e 2.1.3 do relatório);
- b) Engenheiros utilizados como acervo técnico para ganhar a licitação não foram disponibilizados pela empresa contratada para a execução do contrato (item 2.1.1 e 2.1.4);
- c) Não fornecimento dos estudos e projetos em desacordo às exigências editalícias e contratuais (item 2.1.5 do relatório);
- d) Insegurança jurídica em relação à titularidade do terreno da obra (item 2.1.6) tendo em vista o estabelecido na Lei nº 2.852/2013 do Município de Araguaína, que autorizou a doação do terreno ao Estado do Tocantins para a construção do Hospital;
- e) Inadequação de providências para retomar a obra paralisada, uma vez que a obra do novo Hospital Geral de Araguaína se encontra paralisada desde 2014, não obstante a autorização na Lei Orçamentária Anual e a realização das Operações de Crédito, conforme itens 2.1.7 a 2.1.11 do relatório.

Assim, determinou-se a este Ex-Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, a contar do



recebimento, apresente ao Tribunal os documentos mencionados a seguir, referentes aos fatos apurados, conclusões e proposta de encaminhamento constante do Relatório de Auditoria nº 04/2018:

- a) Plano de ação indicando as providências já adotadas e as planejadas, norteando-se pelas determinações do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se dê continuidade ao empreendimento e que adote salvaguardas com vistas à proteção dos serviços já realizados, em particular que promova a estabilização dos taludes do aterro que está em processo de assoreamento nas proximidades do barracão de obra, (itens 2.1.7 a 2.1.11 do relatório, e propostas nos subitens 2.1.7.7, 2.1.8.7, 2.1.9.7, 2.1.10.7 e 2.1.11.7);
- b) Relatório que demonstre os serviços executados e medidos, bem como os executados e não medidos, (se houver), e serviços não executados referentes ao saldo contratual, bem como o novo cronograma físico financeiro, visando a retomada da obra e elaboração do Plano de Ação solicitado no item anterior (itens 1.2, 2.1.7 a 2.1.11 do relatório, e propostas nos subitens 2.1.7.7, 2.1.8.7, 2.1.9.7, 2.1.10.7 e 2.1.11.7 do Relatório de auditoria), após as devidas conferências de medições e verificações em conjunto com a Secretaria da Infraestrutura e a Empresa contratada;
- c) Documentos comprobatórios sobre as providências adotadas no sentido da regularização da titularidade da obra/terreno perante o Município de Araguaína, tendo em vista as condições e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.852/2013 (itens 2.1.6.1 a 2.1.6.8 do Relatório de Auditoria nº 04/2018);
- d) Documentos comprobatórios da adoção das medidas administrativas internas ou Tomada de Contas Especial instaurada



visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e recomposição do erário, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da IN nº 14/2003 e art. 74, II e III da Lei Estadual nº 1.284/2001, em razão da paralisação da obra e pelos serviços que necessitarão ser refeitos, como o barracão de obra e parte da terraplenagem, dentre outras, conforme relatados nos itens 2.1.7 a 2.1.11 do Relatório;

Desse modo, em cumprimento ao disposto no Despacho e conferindo oportunidade de manifestação, passamos aos esclarecimentos acerca dos itens apontados na presente Inspeção.

## **2.DO PLANO DE AÇÃO INDICANDO AS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS E AS PLANEJADAS, NORTEANDO-SE PELAS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 45 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **2.1 O Plano de Ação Indicando as Providências já Tomadas e as Planejadas na Orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde**

Preliminarmente, cabe tecer algumas considerações acerca da aplicação dos recursos na peça orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins que contém um orçamento-programa integrado ao planejamento estatal (Planejamento do Governo do Estado do Tocantins), cuja função consiste em viabilizar os meios materiais necessários à realização da atividade planejada do Estado no que diz respeito à saúde pública.

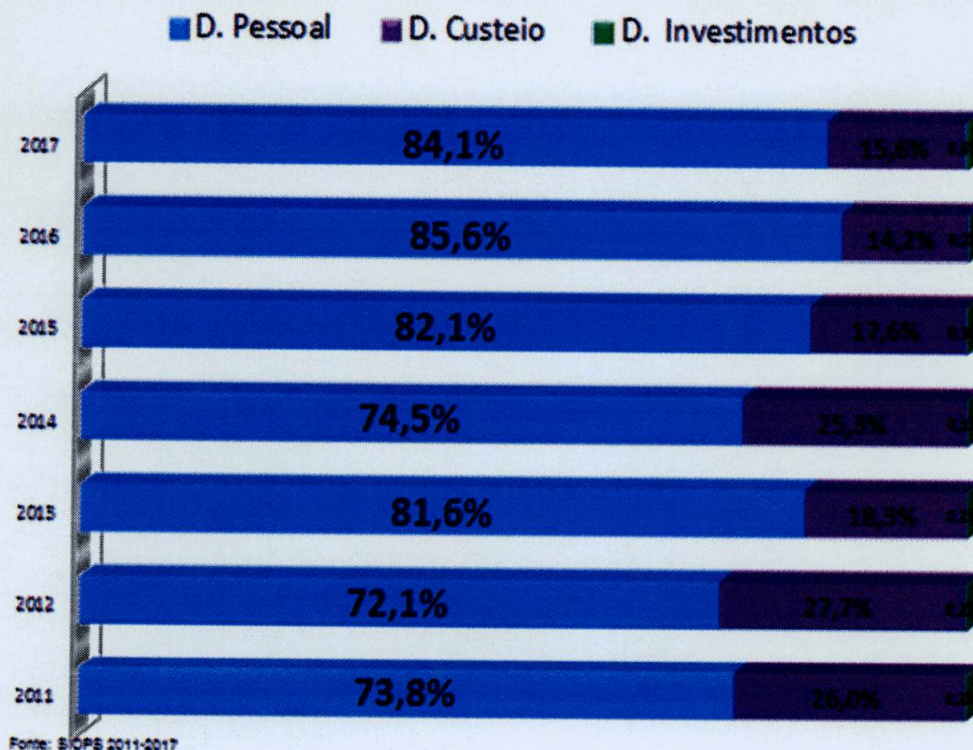
Observa-se que esta saúde pública não se restringe a assistência hospitalar, mas também a vigilância da saúde cujos serviços são relacionados às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças (vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador) e utilização de estratégias de políticas da atenção básica apoiando também aos municípios.



Porém, estas obrigações vêm sendo comprometidas pela distribuição da aplicação de Recursos Próprios (Recursos do Tesouro) que desde 2013 mais de 80% vai para Pessoal (conforme demonstrado no Gráfico 01) e em 2018 foi 87%.

**Gráfico 01– Destinação dos Recursos Próprios em Saúde por Grupo de Despesa, Tocantins, Ano: 2011-2017.**

**Quanto e em quê foi aplicado o Recurso Próprio na Saúde 2011-2017**



Os aspectos inerentes ao financiamento da saúde no estado do Tocantins demonstram as dificuldades de investimentos (onde se incluem as obras) com Recursos Próprios, ficando, assim, dependente de financiamentos do Governo do Estado em operações de créditos do Poder Executivo como esta contratada junto ao Banco do Brasil.



Estas operações de créditos contraídas nos últimos anos pelo Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins contemplaram no seu escopo obras de saúde, porém sem a governabilidade e autonomia do Fundo Estadual de Saúde - FES/TO em sua contratação. **Ou seja, não foi um empréstimo contraído pelo FES-TO, portanto, também, não será uma obrigação de amortização deste Fundo.**

Assim também se explica, a dependência da Secretaria de Saúde na liberação dos valores financeiros por parte da Secretaria de Estado da Fazenda no que refere à alocação orçamentária dos recursos desta operação de crédito nos Orçamentos da Saúde.

Assim, sendo a Secretaria de Saúde com base no Teto Orçamentário disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento tem alocado a Fonte do recurso correspondente as operações de créditos (Fonte 04219), conforme o valor disponibilizado por este Teto. Para o ano de 2019, **por exemplo, consta no documento em anexo** o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) como referido teto orçamentário.

**O principal plano de ação que indica as providências já adotadas e as planejadas para a implementação desta obra no ano de 2019 é a Programação Anual de Saúde - PAS 2019, na qual consta para a Obra de Construção do Hospital Geral de Araguaína o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões).**

A operacionalização desta Programação 2019 se dará com base na gestão junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento e demais órgãos competentes pelas Operações de Créditos para que com base na prioridade da saúde sejam disponibilizados os valores alocados no Orçamento da Saúde 2019 nesta fonte de recursos da Operação de Crédito para execução da Obra do Hospital Geral de Araguaína.



**Figura 01 - Programação Anual de Saúde – PAS 2019 referente ao PES e PPA 2016-2019 - Programa: Integra Saúde (Apresentada ao CES-TO na Reunião Ordinária do dia 06/12/2018).**

Programação Anual de Saúde – PAS 2019 referente ao PES e PPA 2016-2019 - Programa: Integra Saúde (Apresentada ao CES-TO na Reunião Ordinária do dia 06/12/2018).

AÇÕES ANUAIS	PROJETO / ATIVIDADE (PLOA)	ORÇAMENTO (Previsão de Alocação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	INDICADOR	QDD 2019			PRAZO (Quad.)			RESPONSÁVEL	REF. A META		
							FONTE	ND	Valor (R\$)	1ª	2ª	3ª				
Reforma e Adequação da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON do Hospital Regional Araguaína.		3.804.846,00	Obra executada	Percentual	100%	% da obra executada	225	33 90 39	2.000.000,00	X	X	X	DAAES	5 x 10		
							102	33 90 39	1.804.846,00	X	X	X				
Construir o Hospital Geral de Araguaína com 400 Leitos.		20.000.000,00	Obra executada	Percentual	30%	% da obra executada	219	44 90 51	20.000.000,00	X	X	X				
Reformar e ampliar o Hospital Regional de Augustinópolis em 160 Leitos.		6.000.000,00	Obra executada	Percentual	50%	% da obra executada	219	44 90 51	6.000.000,00	X	X	X				
Ampliação da estrutura física do Hospital Geral de Palmas no conjunto das 196 Leitos.		1.812.223,00	Obra executada	Percentual	77%	% da obra executada	102	44 90 51	2.812.223,00	X	X	X				
							219	44 90 51	7.000.000,00	X	X	X				
Reforma e Adequação no Hospital Geral de Palmas das Alas da Imagiologia, Internação, Hemodinâmica, e Oncologia.		1.000.000,00	Obra executada	Percentual	100%	% da obra executada	225	33 90 39	1.000.000,00	X	X	X				
Construir no Hospital Geral de Palmas os ambientes da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (2.360 m²).		1.500.000,00	Obra executada	Percentual	100%	% da obra executada	225	44 90 51	1.500.000,00	X	X	X				
Reforma e Adequação do Ambulatório de Odontologia Hospitalar do Hospital Geral de Palmas.		498.000,00	Obra executada	Percentual	30%	% da obra executada	225	33 90 39	498.000,00	X	X	X				
Reforma do Hospital Regional de Arraias.		399.773,00	Obra executada	Percentual	100%	% da obra executada	225	33 90 39	399.000,00	X	X	X				
							102	33 90 39	773,00	X	X	X				
Reforma e Adequação do Hospital Regional de Xambioá.		549.000,00	Obra executada	Percentual	100%	% da obra executada	225	33 90 39	549.000,00	X	X	X				
Reforma do Hospital e Maternidade Dona Regina.		2.900.000,00	Obra executada	Percentual	70%	% da obra executada	225	33 90 39	2.900.000,00	X	X	X				
Ampliação Hospital Regional de Alvorada - Construção Necrotério, Sala de Raios-x e Sala Vermelha (127m²).		287.274,00	Obra executada	Percentual	70%	% da obra executada	225	44 90 51	287.274,00	X	X	X				
Ampliação e Estruturação do Centro Cirúrgico Hospital Regional de Porto Nacional.		370.000,00	Obra executada	Percentual	100%	% da obra executada	225	44 90 51	370.000,00	X	X	X				
Construção do Refeitório do Hospital Regional de Gurupi.		316.243,00	Obra executada	Percentual	70%	% da obra executada	225	44 90 51	287.520,00	X	X	X				
							102	33 90 39	28.723,00	X	X					
Reformar Unidades Hospitalares - Reforma em Geral.		824.658,00	Unidade de saúde reformada	Unidade	3	Nº de Hospital com pelo menos 1 reforma	102	33 90 39	824.658,00	X	X	X				
Construir o Núcleo de Referência do Câncer de colo de Útero e de Mama no Hospital Regional de Guaraí.		500.000,00	Obra executada	Percentual	100%	% da obra executada	225	44 90 51	300.000,00	X	X	X				
							102	44 90 51	200.000,00	X	X	X				
Ampliar o Centro de Reabilitação - CER de Palmas.		1.630.000,00	Obra executada	Percentual	50%	% da obra executada	249	44 90 51	1.630.000,00	X	X	X				
Construir o Hospital Geral de Gurupi com 200 Leitos com 14.981m².		6.623.983,00	Obra executada	Percentual	51%	% da obra executada - 1ª etapa	102	44 90 51	2.777.777,00	X	X	X				
							225	44 90 51	3.846.206,00	X	X	X				

Desde modo, vislumbra-se que essa secretaria não detém autonomia financeira quanto aos recursos objeto de operações de créditos, ficando dependente da na liberação dos valores financeiros por parte da Secretaria de Estado da Fazenda no que refere a alocação orçamentária dos recursos dessas operação de crédito nos Orçamentos da Saúde.

**Não obstante, urge salientar que essa secretaria não permaneceu**



inerte quanto aos inúmeros remanejamentos de recursos feitos ao longo da paralisação da obra, quando no Despacho SESAU/SFGS/GEO 00011/2016 solicitou análise quanto à insuficiência de saldo orçamentário previsto na ação 3055 – Reestruturação dos Pontos de Rede de Atenção à Saúde, fonte 4219.

Vale ressaltar que mesmo com expedição do Termo de Paralisação da execução das obras, os atos administrativos internos demonstrando a intenção em retomar a normalidade da execução do objeto contratado foram deliberados, conforme se verifica nas fls. 1519 quando da solicitação de providências quanto à emissão de reserva de saldo Orçamentário para o exercício de 2016 e Termo de Aditamento Contratual nas fls.1528 a 1530 do processo 2013/2541.

Assim, com propósito de retomar as obras, a Secretaria da Fazenda e Planejamento disponibilizou a essa secretaria um teto Orçamentário alocado na Fonte do recurso correspondente a operações de créditos (Fonte 04219) no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para o ano de 2019, sendo o principal plano de ação na aplicação desses no ano de 2019 é a Programação Anual de Saúde - PAS 2019, na qual consta para a Obra de Construção do Hospital Geral de Araguaína o valor de R\$20.000.000,00,(vinte milhões de reais) como indicação de providências já adotadas e as planejadas para reinício da obra.

## **2.2 Do Plano de Ação Indicando as Providências já Tomadas e as Planejadas no Âmbito Estadual**

Os recursos destinados a Construção do Hospital Geral de Araguaína HGA, representam como operação de crédito interna - PROESTADO 2, junto ao Banco do Brasil, os quais foram remanejados na gestão administrativa de 2014 para a construção e recuperação de malha asfáltica no Estado do Tocantins, logo, os recursos disponíveis para construção da obra foram transferidos para outra finalidade por decisão administrativa do governo à época.

Com o intuito de dar continuidade a construção da obra do HGA, a





Secretaria de Estado da Saúde, junto ao Governo do Estado do Tocantins, através da operação de crédito interna – PROESTADO 3, com o Banco do Brasil, Lei n.º 3.243, de 18 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº. 4.912 de 18/07/2017, página 03, prospecta recursos para ações de continuidade da obra do Hospital Geral de Araguaína no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme item 5 da tabela de recursos publicado no diário oficial supracitado (anexo ). No entanto, aguarda enquadramento do Estado na classificação “B” junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para efetivação do mesmo e assim, tomar a ação de continuidade da obra.

Com a reforma administrativa, o Governo possibilitará que o Estado se enquadre dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e aumente sua nota de classificação na Secretaria Nacional do Tesouro (SNT), **conseguindo assim a liberação para firmar as operações de crédito com instituições financeiras.**

A estrutura organizacional que possuía 1.851 cargos, a partir da reforma administrativa, passará a ter 1.567, uma redução de 15,34%. Referente aos cargos de assessoramento especial, que eram 1.751, agora serão 1.066, diminuindo em 39,12%. Nos contratos temporários de pessoal, haverá o maior corte, o número que era de 24.322 passará para 12.161, uma redução de 50%. Com essas medidas, o Governo limitará o teto da folha de pagamento de servidores em no máximo R\$ 300.000,00 (trezentos milhões ao mês).

A nova estrutura do Governo contará com 11 secretarias setoriais de Estado e a Governadoria. Até 2018, eram 23 secretarias. Além disso, também está prevista a criação da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa (Agetuc); da Agência Estadual de Mineração; e da Agência de Tecnologia da Informação, para desenvolver ferramentas que vão otimizar a capacidade de atendimento ao público.

A projeção do Governo é que a economia, com essas medidas de gestão, gire em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ano. Isso



possibilitará que o Estado ganhe fôlego financeiro e destrave importantes empréstimos essenciais para o desenvolvimento do Tocantins.

Dos empréstimos (operações de crédito interno) que estão pendentes atualmente, encontram-se o do Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 453.240.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais) e do Banco do Brasil no montante de R\$ 146.760.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), além dos recursos de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões) que irão garantir a construção da nova ponte de Porto Nacional.

Entre as obras que devem ser lançadas com esses recursos estão a continuidade da construção do Hospital Geral de Gurupi (HGG) e do Hospital Geral de Araguaína (HGA); a conclusão da reforma do Hospital Geral de Palmas (HGP) e do prédio do Ruraltins; a pavimentação da Rodovia TO-365, no trecho de 63,5 km entre Gurupi e o povoado Trevo da Praia e da TO-243 que dá acesso ao Povoado Mato Verde, na região de Babaçulândia e a duplicação da TO-222, entre Araguaína e o Distrito de Novo Horizonte.

Além disso, parte dos valores obtidos com os empréstimos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil será destinada para os 139 municípios do Estado. Após conseguir o aporte dos recursos, o Governo vai liberar para cada município R\$ 1,2 milhão para execução de obras. A aplicação dos valores será feita pelo Estado e orientada pelos prefeitos.

Das operações de crédito externas, o Governo já possui em andamento contratos com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) para execução do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável (PDRIS) e com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que consolida e aperfeiçoa o processo de reestruturação da Administração Fazendária.

Aguarda-se para que seja liberado ainda em 2019, a contratação de



operação de crédito com o BID no valor de \$ 224.000.000 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) para implementação do projeto de melhoramento do Agronegócio e melhoria de transporte (Agrologístico)<sup>1</sup>.

### **2.3 Novo cronograma da obra dentro do plano de ação**

Não se faz necessário um novo cronograma de obra, considerando que o mesmo encontra-se na vigência contratual e foi desenvolvido após a paralisação da obra, em atendimento ao 1º termo de aditamento de contrato, fls. 1528 a 1530, assinado em 22 de setembro de 2016, prorrogando pelo período de 982 (novecentos e oitenta e dois) dias o prazo de vigência e execução da obra.

## **3. DAS AÇÕES DE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS.**

### **3.1 Dos Engenheiros habilitados no certame**

A respeito do acervo de profissionais de Engenharia apresentados na fase de habilitação pela Construtora LDN Ltda como responsáveis pela obra, temos que a empresa em sua defesa esclareceu que aqueles listados na presente auditoria como sendo os detentores de qualificação técnica estão corretos, sendo eles os engenheiros LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, LUIZANTÔNIO MACEDO GARCIA, EDIVALDO NUNES DE LIMA, MAUR LUIZ NOVELINO, PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, NEWTON SILVEIRA CAIFA, JOAQUIM FURTADO DE SOUSA E GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA INTEGRAM.

O cerne da questão encontra-se na atuação de profissionais não

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2019/2/1/governo- implementa-reforma-administrativa-para-colocar-tocantins-de-volta-ao- trilho-do-desenvolvimento>.



listados na fase de habilitação que atuam diariamente na obra, todavia, conforme atestado pela empresa esses profissionais possuem qualificação e foram disponibilizados como aptos a executar a obra.

Conforme informado pela empresa, os profissionais (engenheiros) listados preliminarmente não necessariamente compõem o corpo técnico presente diariamente na obra, mas tão somente representa alguns dos profissionais integrantes do corpo técnico da empresa, sendo que a atuação destes é inerente a cada fase da obra, dentro ou fora dela, quando sua atribuição e especialização forem demandadas.

Esclareceu ainda, que os profissionais habilitados no certame e disponibilizados são detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, e atuaram ativamente no contrato, conforme documentos anexados pela empresa em sua defesa.

Complementou que efetuou o registro de ART's de outros profissionais que também atuam na obra, ainda que de forma adicional ou subordinada aos profissionais habilitados inicialmente no certame de forma acessória, nas atividades de menor complexidade daqueles serviços exigidos para fins de habilitação, como é o caso dos profissionais ALCINEIDE DA SILVA XAVIER, ORIVAL COSTA JUNIOR e RUI COSTA NETO E OUTROS citados na presente auditoria.

Não obstante, a empresa Construtora LDN Ltda disponibilizou documentação que demonstra a constante atuação dos profissionais habilitados no certame na execução da obra, como passagens, comprovante de aluguel de imóvel, diárias de hotéis.

Ressalta-se que uma obra não se faz somente no canteiro, principalmente na fase em que se encontrava, com grande fluxo de serviço concentrado no desenvolvimento de projetos e planejamento da obra, serviços estes desenvolvidos preferencialmente fora do canteiro, em escritórios especializados e equipados para planejamento de uma obra desse porte.



Lembrando que a paralisação da obra inviabilizou a participação de alguns profissionais habilitados no certame, como é o caso do Engenheiro MAURO NOVELINO, uma vez que este é especialista em instalações complexas, e em razão do andamento da obra não permitiu sua participação *in loco*, mas tão somente no desenvolvimento e gestão dos projetos ligados a sua especialidade.

Assim, restou comprovado que os profissionais habilitados no certame pela empresa Construtora LDN Ltda para execução do objeto do contrato estavam atuando diretamente na obra, no exercício das atividades de planejamento e execução do projeto dentro e fora do canteiro, contando ainda com o auxílio de diversos outros profissionais subordinados a estes, conforme constatado na vistoria.

Data vênua, o Sub-item 8.13 do item 8 – Qualificação Técnica do Edital estabelece que “ *os profissionais indicados pela licitante para fim de habilitação e de comprovação e aferição do índice Técnico, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente aprovado pela Administração.*”

Desse modo, não se vislumbra onerosidade, tampouco prejuízo aos cofres públicos, quanto à forma administrativa do desenvolvimento dos trabalhos acerca da execução do contrato pela empresa Construtora LDN Ltda até o momento.

Todavia, em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, e para melhor atendimento do serviço contratado, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá da Construtora LDN Ltda., o acompanhamento próximo dos profissionais habilitados no certame com experiência comprovada para fins de aquiescência das normas editalícias e recomendações deste r. Tribunal, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

### **3.2 Do não Fornecimento dos Estudos e Projetos em Desacordo às Exigências Editalícias e Contratuais**



A análise de apuração de possível irregularidade no atendimento das exigências contratuais estará justificada a partir do momento em que Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde – DAEES atestar que a empresa contratada descumpriu o cronograma estipulado em contrato, com claros indícios de comprometer o fim perseguido pela Administração.

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, Parágrafo único da Lei no 8.666/93

*“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, **respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**”(grifei)*

Com efeito, consta dos autos, **que cabe à contratada efetuar seu próprio planejamento, sem, contudo, exceder aos prazos dos cronogramas previamente definidos no Edital e/ou Contrato.**

*In casu*, a empresa contratada cumpriu o prazo da entrega do projeto **básico e executivo de arquitetura e engenharia, licenciamento ambiental e de execução das obras de construção do Hospital Geral de Araguaína, conforme atestado pela área técnica fls. 834 do processo nº 2013/002541.**

Destarte, consta Termo de Recebimento informando da análise e aprovação do Projeto de Terraplanagem e Projeto de Arquitetura para início da execução da obra, bem como consta Despacho nº 100/2014 solicitando providências quanto ao pagamento da 1º Medição Parcial pela aprovação dos projetos anexados em mídia eletrônica, fls. 850, 853, 886 e 873 do processo nº 2013/002541.



Ressalta-se que o pagamento da importância de R\$ 658.664,38 (seiscentos e cinquenta e oito mil, sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) refere-se à Nota Fiscal de nº 1456 fls. 816 processo nº 2013/002541, relativa à elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia Planos e Programas Ambientais, atesto nas fls. 841 do processo administrativo supracitado.

Por outro lado, conforme se verifica da Notificação de fls. 911 a 913 e documento CE nº 025/OBRA 144/ENG 2018 recebido pela equipe do TCE, após o recebimento da notificação a Construtora LDN Ltda., se negou a fornecer os projetos à contratante até a regularização das dívidas existentes, uma vez que a parcela quitada referiu-se somente à 1ª medição, restando para construtora crédito referente às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, medições (fls.874, 876, 878, 882, 886, 890, 929) no total de R\$ 10.261.210,22 (dez milhões, duzentos e sessenta e um mil e duzentos e dez reais e vinte e dois centavos).

À época a empresa LDN fora advertida/notificada para apresentação de estudos e projetos, sob pena de aplicação de multa de acordo com o inciso III, *alínea f*, tabela 2, item 3 do Contrato nº 39/2014. Diante da omissão de manifestação da empresa acerca da notificação supra, fora determinado à paralisação dos serviços sob a justificativa de: "*Aguardando compatibilização de projetos.*" (fls. 1356 do processo 2013/2541).

Data vênua, no que pese a inércia da gestão à época em fazer cumprir as exigências editalícias, não exime a responsabilização da empresa contratada frente ao descumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.3 do anexo I do Edital RDC Nº 002/2013 e Cláusula Décima Primeira, inciso I *alínea "b"* do Contrato nº 435/2013.

Nesses termos, há justa causa e oportunizada a defesa, a Administração pode imputar penalidade, porquanto é legítima a exigência de que a contratada cumpra com o objeto nos exatos termos que se comprometeu.

Assim, prevê a cláusula contratual Décima - Oitava em consonância



com o artigo 87 da Lei 8.666/93, que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

*"(...)*

*INCISO I – As sanções são:*

*Alínea A – advertência;*

*Alínea B – multa;*

*Alínea C – suspensão temporária licitar e impedimento de contratar com a administração;*

*Alínea D - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.*

*(...)*

*➤ INCISO III – Será aplicada MULTA nas seguintes condições:*

- ALÍNEA A – de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexistência parcial do objeto;*
- ALÍNEA B – de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.*
- PARAGRAFO ÚNICO – Será configurada a inexecução parcial do objeto quanto:*
  - I. O Contratado executar, até o final do 4º (quarto) mês do contrato de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;*
  - II. O Contratado executar, até o final do 6º (sexto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;*





III. O Contratado executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

IV. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o termino do prazo fixado para a conclusão da obra. (...)"

Nota-se que a Lei de Licitações e o Edital do certame contemplam um rol taxativo das penalidades aplicáveis a contratada quando da violação das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Nesse contexto, o princípio da proporcionalidade revela-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em todo caso, é imperiosa a instauração do processo administrativo pertinente, em que se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante a produção de provas, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da CR/1988.

Assim, da análise da Notificação de fls. 911 a 913 revela que a contratada não atendeu aos termos especificados no contrato acerca dos prazos estabelecidos, dando causa à aplicação de sanções em detrimento a não apresentação dos projetos complementares ora solicitados, assegurando o exercício do contraditório e ampla defesa a contratada.

Desse modo, a fim de cumprir as recomendações desse e. Tribunal, informamos que fora providenciado no âmbito dessa Secretaria de Estado da Saúde, a instauração de procedimento para apuração, e conseqüentemente aplicação de penalidades a Construtora LDN Ltda., pelo descumprimento e atraso na entrega dos projetos complementares (anexo).



#### 4. RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MEDIDOS, BEM COMO OS EXECUTADOS E NÃO MEDIDOS (SE HOVER), E SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS REFERENTES AO SALDO CONTRATUAL

##### 4.1 Relatório de Aferição das Medições pela Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde - DAEES

De modo a verificar a pertinência das medições efetuadas, bem como avaliar os questionamentos da empresa executora acerca do contido no (EContas/Expediente n.º 4.810/2018/Evento n.º 1 /Doc da LDN), a Secretaria de Saúde efetuou de forma conjunta durante os procedimentos desta auditoria, a elaboração e análise das medições dos serviços executados e medidos.

Tal conferência e adequação restou consolidada com as planilhas de medição **(constando as medições de 1 a 8, em anexo), as quais basearam-se em planilha orçamentária detalhada e existente à época, que foi utilizada pela empresa executora para estimar os serviços executados mês a mês, mas que não foi adotada pela fiscalização, uma vez que a fiscalização utilizou o critério de medição estabelecido pela planilha licitada.**

Tal conferência concluiu que as medições realizadas pela fiscalização guardaram conformidade com os serviços prestados, restando comprovado que as medições efetuadas guardam coerência com os valores dos serviços executados e medidos, ainda que os valores medidos naquela oportunidade tivessem sido menores que os levantados atualmente, fato que não levou prejuízo à contratante ou à contratada, uma vez que a disparidade de valores até a 8ª medição é de pequena diferença, **tendo em vista que a obra é de medição de Preço Global, cujas medições não necessitam ter precisão total, diferente das medições de preço unitário,** sendo que o valor efetivamente medido pela fiscalização foi de R\$ 10.919.874,60 (dez milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e quatro



reais e sessenta centavos) e que, após a verificação da conferência efetuada, o valor acumulado foi maior, no valor de R\$ 11.367.308,28 (onze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oito reais e vinte e oito centavos).

Foi ainda, analisada a planilha geral/total da obra, elaborada pela empresa executora para conferência e demonstração de que o preço contratado encontra-se dentro dos preços exigidos por lei, possuindo assim levantamento de quantitativos, composições de custos unitários com cotações de mercado, insumos SINAPI, mão de obra SINAPI, BDI TCU, BDI diferenciado TCU, encargos sociais do SINAPI e todos os demais parâmetros exigidos pelos órgãos controladores e fiscalizadores (anexo) e da qual **obteve a comprovação da sua adequação do preço contratado ao preço de mercado e aos parâmetros admitidos pelos tribunais de contas**, eis que em cima do valor final ainda aplicou-se desconto nos itens, de modo a confirmar uma planilha com valor final igual ao valor efetivamente contratado, ou seja, **o valor contratado ainda é menor que o valor referente aos preços paradigmas, com base no SINAPI.**

Assim, com base na planilha orçamentária geral da obra (em anexo), fora confirmada sua plena adequação aos parâmetros legais e foram novamente lançados os serviços constantes das medições de 1 a 8 e ainda os serviços executados e não medidos, medição 9, onde restou constatado que o valor acumulado e medido no transcorrer do contrato, no montante de R\$ 10.919.874,60 (dez milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) **é também menor que o valor dos serviços executados e medidos mais os executados e não medidos**, perfazendo valor acumulado de R\$ 14.970.480,48 (quatorze milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), uma vez que contemplou todos os serviços que tiveram sua comprovação de execução demonstrada e os quais não foram incluídos nas medições de 1 a 8, pelo fato de não terem sido efetivamente entregues pela contratada ou recebidos pela contratante, como é o caso de parte dos projetos elaborados.

Portanto, **os serviços listados na planilha da 9ª medição são**



**serviços que carecem ser medidos e pagos à contratada, ressaltando-se a necessidade de que os elementos ainda não entregues deverão ser entregues e recebidos pela contratante, principalmente em relação aos projetos executivos.**

Assim, **a Secretaria de Saúde adotará ações para que o saldo de R\$ 4.050.605,88 (quatro milhões, cinquenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) seja medido e liquidado e que as novas medições da obra sejam feitas com a utilização do modelo de planilha de valores acumulados até a 9ª medição, que é completa e baseada no orçamento SINAPI**, sendo sempre adotada nas medições subsequentes quando da retomada da obra, de modo a proporcionar um maior controle dos serviços executados, ainda que o caso não requeira, uma vez se tratando de RDC contratação integrada, onde as medições podem ser aferidas por porcentagem (%) e onde a precisão não necessita ser adotada fielmente, diferente da que será implementada, que tem como o intuito refletir com maior exatidão os serviços executados e mostrando a busca pela melhor eficiência e transparência desta gestão e atendendo às recomendações deste tribunal de contas.

De tal modo, para atender a recomendação desta auditoria, é necessário a disponibilização de recursos financeiros aptos a quitar os projetos executados, para assim ser possível ter pleno direito ao uso dos projetos e regularizar a situação junto à contratada. Todavia, essa providência é interdependente da questão relativa à retomada da obra.

## **5. DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO VISANDO A RETOMADA DA OBRA**

### **5.1 Adequação e Providências para Retomar a Obra Paralisada desde 2014 - Plano de Ação com providências já tomadas e as planejadas**

Conforme demonstrado no Plano de Ação na Figura 1<sup>2</sup>, a Secretaria da Fazenda e Planejamento disponibilizou a essa secretaria um teto Orçamentário

<sup>2</sup> Figura 01 - Programação Anual de Saúde - PAS 2019 referente ao PES e PPA 2016-2019 - Programa: Integra Saúde (Apresentada ao CES-TO na Reunião Ordinária do dia 06/12/2018).



alocado na Fonte do recurso correspondente a operações de créditos (Fonte 04219) no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para o ano de 2019, sendo o principal plano de ação na aplicação desses no ano de 2019 é a Programação Anual de Saúde - PAS 2019, na qual consta para a Obra de Construção do Hospital Geral de Araguaína o valor de R\$ 20.000.000,00,(vinte milhões de reais) como indicação de providências já adotadas e as planejadas para reinício da obra.

### **5.2 Novo cronograma da obra**

Quanto ao novo cronograma, cumpre esclarecer que a Secretaria de Estado da Saúde dispõe de áreas técnicas específicas para análise de cada fase do procedimento licitatório, sendo que cada uma responde dentro dos seus limites e especificações.

Sendo assim, em relação ao cronograma físico e financeiro a Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde – DAEES, informa que o cronograma vigente e alterado já se encontra atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura, e foi desenvolvido após a paralização da obra, em atendimento ao 1º termo de aditamento de contrato, fls. 1528 a 1530, assinado em 22 de setembro de 2016, prorrogando pelo período de 982 (novecentos e oitenta e dois) dias o prazo de vigência e execução da obra, carecendo apenas de nova revisão quando da efetivação desta 9ª medição, bem como da prorrogação dos prazos quando da retomada da obra, o que será providenciado, conforme esclarecido no relatório Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde – DAEES.

### **5.3 Reinício da obra - Da estabilização dos taludes**

Acerca dos itens de serviços que necessitam ser recompostos, a Secretaria de Saúde solicitará à empresa executora a quantificação e precificação dos serviços necessários, os quais serão avaliados pela contratante.

Todavia, a verificação dos serviços necessários devem ser feitos quando da efetiva retomada da obra ou da garantia de sua continuidade, uma vez que



a correção se executada em prazo muito anterior à retomada, poderá acarretar em novos danos e/ou nova necessidade de correção e ainda demandar custos desnecessários de mobilização, podendo este custo ser diluído quando da mobilização para a execução da obra.

## **6. INCIDÊNCIA DE ENCARGOS MORATÓRIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FUNÇÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES**

Na análise dos autos (anexo I), verificou-se que no período em que a obra do novo Hospital Geral de Araguaína – HGA esteve em execução, foram realizadas 08 (oito) medições pela fiscalização do contrato n.º 435/2013, situação que resultou na emissão de 02 (duas) notas fiscais por parte da empresa contratada.

No entanto, a primeira nota fiscal foi paga com atraso de aproximadamente 11 (onze) meses e a segunda com atraso de aproximadamente 20 (vinte) meses a partir da data de emissão, desse modo, considerando os encargos moratórios contratuais de 6% a.a. (seis por cento ao ano) por atraso do pagamento, a administração pública teve um prejuízo de R\$ 972.165,23 (novecentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) referente a tais encargos em valores não atualizados (subclausula sexta – da atualização financeira, inciso I, fls. 797).

Os relatos da Inspeção guardam pertinência com a realidade da execução contratual, a primeira nota fiscal emitida referente à execução do primeiro mês de serviços (novembro/dezembro de 2013) foi emitida em 18/12/2013 e teve seu pagamento liquidado em 31/10/2014, ou seja, após 317 dias, bem como o pagamento das demais medições também ocorreram com atraso de 592 dias, ensejando assim a incidência de encargos moratórios conforme estabelecido no contrato.

Todavia, resta claro que a responsabilidade sobre os atos de não pagamento dentro do prazo de vencimento, recaem somente aos gestores do contrato ordenadores de despesa atuantes à época, tendo este Requerido apenas a responsabilidade de resposta referente à recomendação deste tribunal para planejar financeiramente o cumprimento das obrigações contratuais quanto ao pagamento do débito existente e referente aos encargos moratórios existentes, no valor de R\$



972.165,23 (novecentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) e ainda, providenciar a retomada da obra com aporte financeiro suficiente para conclusão de etapas das obras existentes, sem iniciar novas obras antes da conclusão das existentes.

Assim, de modo atender a recomendação desta auditoria, bem como garantir que a obra seja concluída e provoque os benefícios esperados pela sociedade, a Secretaria de Saúde providenciará o aporte financeiro para pagamento dos encargos moratórios devidos, bem como recursos necessários a retomada da obra.

## **7. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DA OBRA/TERRENO JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Inicialmente, o Município de Araguaína através da Lei Municipal n.º 2.852/2013 autorizou a doação de uma área ao Estado do Tocantins, denominada Lote n.º 01, da Quadra n.º 140, integrante do Loteamento Jardim dos Ipês 3, situado na Avenida Espanha, com área de 57.280,20 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula n.º 66.274 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína.

*“Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao Estado do Tocantins, o imóvel urbano denominado Lote n.º 01, da Quadra n.º 140, integrante do Loteamento Jardim dos Ipês 3, situado na Avenida Espanha, nesta cidade, com área de 57.280,20 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, matrícula n.º 66.274 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína.*

*Artigo 2º - O imóvel urbano descrito no artigo anterior será doado para o donatário com a finalidade específica de ser construído no local o Hospital Geral de Araguaína desta Cidade.*



*Artigo 4º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Araguaína-TO. “*

Assim, foi providenciado Certidão de Matrícula de inteiro teor atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína (anexo), comprovando que Estado do Tocantins é o titular do referido imóvel, incorporando ao seu patrimônio.

Por outro lado, no que diz respeito às alegações de descumprimento de preceitos legais, tendo como consequência a insegurança jurídica em relação à titularidade do terreno, uma vez o art. 3º da Lei Municipal supracitada, bem como da Escritura Pública de Doação, estabeleceu prazo de 02 (dois) anos para início das obras, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Araguaína. Senão vejamos:

*“Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras. Caso não sejam iniciadas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Araguaína, sem qualquer indenização em favor da Donatária. “*

Da análise literal do art.3º da Lei Municipal nº 2.852/2013 resta claro que o prazo estabelecido refere-se tão somente ao início das obras e não a sua conclusão.

Data vênia, não se pode negar que as primeiras etapas da obra foram realizadas, uma vez que as mesmas foram medidas e pagas à contratada, sendo executado o projeto arquitetônico, aterro e gradil metálico, um total de 7% (sete por cento) do previsto em contrato.

Desde modo, não há que se falar em insegurança jurídica, vez que a





área já se encontra sob o domínio do Estado do Tocantins, assim como a Secretaria de Saúde já vem adotando todas as providências (planejamento financeiro) no sentido da retomada das obras para fim de cumprimento da finalidade da Doação objeto da presente Lei Municipal.

**8. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA VISANDO A APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO E RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO**

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

A aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

Tais sanções tem caráter educativo, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Nesse diapasão, diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi instaurado o **Processo Administrativo nº 2019.30550.3984**, para a averiguação dos



questionamentos levantados no Relatório de Auditoria nº 04/2018, deste E. Tribunal (Processo TCE nº 10.691/2018), visando apurar supostas irregularidades referentes ao Contrato nº 435/2011 praticadas pela empresa Construtora LDN LTDA.

## **9. DO NÃO CABIMENTO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NESSA FASE PROCESSUAL**

A determinação de cominação de multa com fulcro no inciso II do art. 159 do Regimento Interno e inciso do artigo 39 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 não merece prosperar, uma vez que esse tipo de sanção somente poderá ser aplicada, caso o responsável seja julgado em débito, conforme o art. 37 e 38 da Lei nº 1.284/2001.:

### **DAS SANÇÕES**

*“Art. 37. O Tribunal de Contas aplicará aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste capítulo.*

*Art. 38. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal aplicar-lhe-á multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário.”*

Do mesmo modo, da análise do art. 19 da Lei Estadual nº 1.284/2001 não visualizamos esse tipo de punição em medidas cautelares, mesmo em caráter urgente. *In verbis*:

*“Art. 19. É facultado ao relator do processo determinar outras medidas cautelares, de caráter urgente, quando houver justo receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.*

*§ 1º Na ausência ou inexistência de relator, a adoção das medidas*



*cautelares urgentes, previstas neste artigo, compete ao Presidente.*

*§ 2º A medida cautelar urgente deve ser motivada e submetida ao plenário para ratificação, na primeira sessão que ocorrer após a sua adoção.”*

Embora haja previsão para que este Tribunal determine cautelares diante de **justo receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil, ou impossível, a sua reparação**, é necessário que o pleito trazido a lume venha calçado em dois requisitos legais, impreteríveis para plausibilidade de tal medida, quais sejam: a fumaça do bom direito e o perigo da demora. O que não ocorreu no presente processo.

Do mesmo modo, não cabe aplicação de multa na fase de Inspeção realizada por este r.Tribunal, conforme esclarece o art. 15 da Lei Estadual nº 1.284/2001. Senão vejamos:

“Art. 15. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público especial, **determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prossequindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção**, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

A Secretaria de Estado da Saúde vem lançando mão de todas as medidas possíveis para assegurar o cumprimento das determinações desse e. Tribunal, com fulcro a resguardar o interesse público estadual.

E nesse sentido **diligenciou tão logo junto as áreas técnicas responsáveis providências acerca das medidas a serem adotadas por essa secretaria quanto as irregularidades apontadas na presente Inspeção**



Recordando que a medida cautelar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador de possível direito, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato até a apreciação definitiva da causa. O que não ocorreu no caso.

É essa a compreensão que se extrai I do art. 162, inciso II do Regimento Interno do TCE/TO:

### **DAS MEDIDAS CAUTELARES**

*“Art. 162 - No início ou no curso de qualquer apuração, inspeção ou auditoria, se existirem indícios suficientes de que esteja sendo praticado ato que resulte dano ou prejuízo ao erário, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, poderá determinar, cautelarmente:*

*(...)*

**II – a sustação temporária do ato apontado pelo agente de controle externo como ilegal, até que sejam concluídos os trabalhos ou que a irregularidade seja sanada.”**

Portanto, diante dessas considerações requer que não seja aplicada multa diária individualizada, tendo em vista que esse tipo de sanção não se encontra no rol do art.14 e seus incisos, bem como do art. 162 do Regimento Interno do TCE/TO.

### **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atento ao que foi explanado sobre as alegações de justificativa/defesa buscou-se em breve delineações mostrar ausência de culpabilidade ante a inexistência de elementos que demonstrarem o nexos causal, uma vez que este Requerido não atuou junto ao procedimentos internos e externos da licitação objeto do Contrato n.º 435/2013, tampouco da condução do início da obra e sua execução, **razão pela qual**



**não fora responsável pela ordem de paralisação ou pela inadimplência ocasionada à época, restando apenas a este ex-secretário de saúde senão respostas acerca das determinações e/ou recomendações requeridas na presente Inspeção.**

Assim, no que pese a exoneração deste gestor no Diário Oficial do Estado do Tocantins no dia 21 de maio de 2019, Edição nº 5.361, buscou-se como medidas de gestão, o diligenciamento de informações junto às áreas para elaboração do Plano de Ação, de forma a apontar as providências já adotadas e as planejadas para regularização e retomada da execução da obra.

Resta evidente que este Requerido **não poderia responder frente as irregularidades apresentadas na presente Inspeção, ante a sua ausência na participação de todas das fases processuais, sobretudo quanto à paralisação da obra, fato este que deu ensejo a auditoria realizada por este e Tribunal.**

E Por fim, não há elementos ou obrigação legal de perseguir o presente processo desde o procedimento licitatório até a sua atual situação, pois pelo princípio da presunção de que os atos administrativos são objetivamente legais, fica ao crivo do supervisor atuante naquele período, a sensibilidade de identificar as irregularidades dos atos no decorrer do processo administrativo até a entrega do objeto licitado, bem como providenciar para que a contratada cumpra as exigências editalícias e Cláusulas contratuais estabelecidas inicialmente.

**Ante as razões expostas, requer:**

Sejam recebidas as justificativas de defesa, e sejam analisadas todas as suas alegações, sendo excluído do rol dos responsáveis deste diligenciamento;

Sejam aceitas todas as alegações explanadas de modo a determinar a inexistência de responsabilidade como Gestor Estadual;



Seja declarada a não imputação a este ex-secretário por quaisquer atos materiais ou atinentes às ações realizadas durante a fase procedimental do certame e execução do contrato objeto dessa Inspeção.

De forma sucessiva e alternativa, caso entenda-se que qualquer dos itens acima não restaram atendidos, que seja o feito convertido em diligência, notificando-se novamente o peticionário, bem como, concedendo novo prazo para manifestação, o que se requer a fim de ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

Termos em que,  
Pede deferimento

Palmas, 30 de maio de 2019

**RENATO JAYME DA SILVA**  
Ex-Secretário de Estado da Saúde



**PROCESSO Nº: 2013 30550 002541**

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO**

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na 1º **Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.

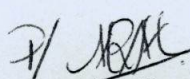
Município: **ARAGUAÍNA**

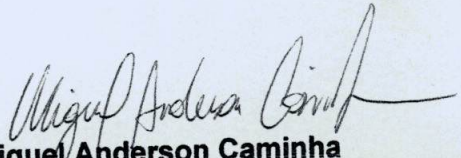
Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**

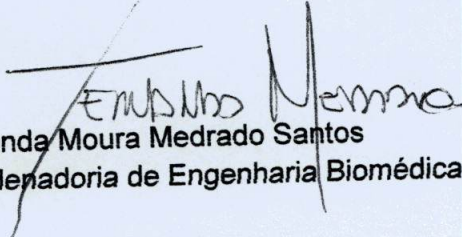
O custo dessa obra, até a presente data, é de R\$ 160.890.00,00 (cento e setenta milhões e oitocentos e noventa mil reais) e que o saldo a pagar desta 1º Medição Parcial – Contrato nº 435/2013 é de 658.664,38 (seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	658.664,38
TOTAL DE REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	658.664,38
VALOR GLOBAL ANTERIOR -----R\$	0,0
<b>SALDO DESTA A PAGAR -----R\$</b>	<b>658.664,38</b>

Atenciosamente;

  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº AA5231-9  
1053035  
Fiscal

  
**Miguel Anderson Caminha**  
Fiscal suplente

Visto:   
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadoria de Engenharia Biomédica

Aprovo:

**Vanda Maria Gonçalves Paiva**  
Secretária

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2013.

**PROCESSO: 2013/3055/2541**

**DE: Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde**

**PARA: Construtora LDN Ltda.**

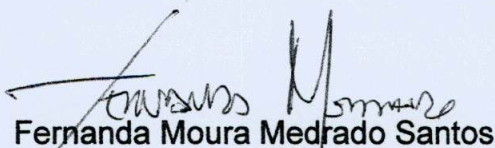
### TERMO DE RECEBIMENTO

Prezado Senhor,

Em resposta ao CE 002/144/2013, após análise dos projetos entregues, venho por meio desta, **APROVAR O PROJETO DE TERRAPLANAGEM** para início de sua execução, ressalvando que qualquer alteração ou modificação no projeto o mesmo deverá ser reanalisada.

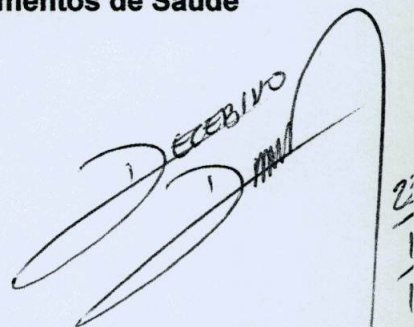
Atenciosamente,

Palmas - TO, 23 de Dezembro de 2013.



Fernanda Moura Medrado Santos

**Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde**





**PROCESSO: 2013/3055/2541**

**DE: Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde**

**PARA: Construtora LDN Ltda.**

### TERMO DE RECEBIMENTO

Prezado Senhor,

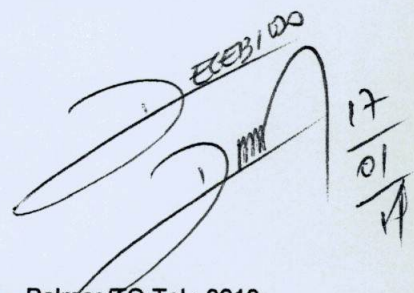
Em resposta ao CE 003/144/2013, após análise dos projetos entregues, venho por meio desta, **APROVAR O PROJETO DE ARQUITETURA** referente à Construção da obra do Hospital Geral de Araguaína, para início de sua execução dos projetos complementares, ressalvando que qualquer alteração ou modificação no projeto o mesmo deverá ser reanalisada.

Atenciosamente,

**Palmas - TO, 17 de Janeiro de 2014.**

  
Fernanda Moura Medrado Santos

**Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde**

  
17  
01  
14



PROCESSO: 2013/3055/2541

De: Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde


Para: Gerência de Notas e Faturas da Gestão Administrativa

DESPACHO Nº. 100 /2014

Anexado aos autos Relatórios de Aprovação para conformidade do processo, encaminhamos para as devidas providências cabíveis quanto ao pagamento da 1ª Medição Parcial.

Atenciosamente.

Palmas, 07 de outubro de 2014.

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Assessoria de Arquitetura de Engenharia  
dos Estabelecimentos de Saúde

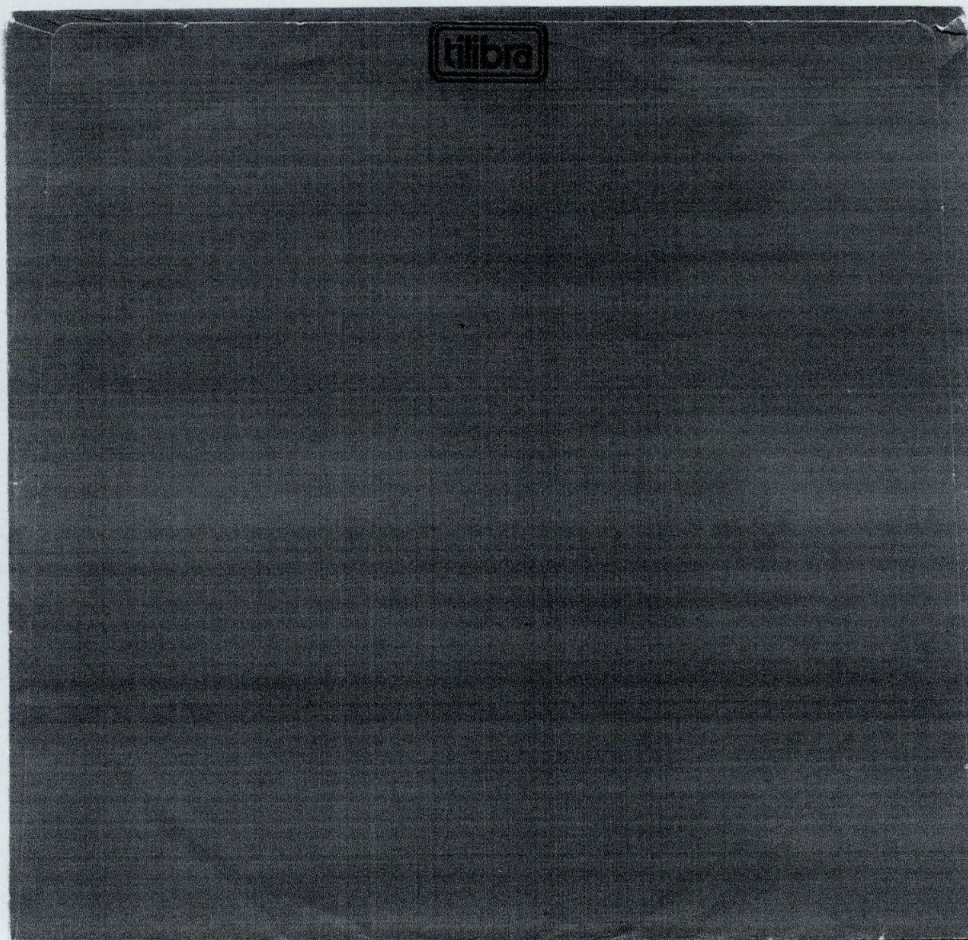


INFORME TÉCNICO

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUAÍNA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS VISANDO A MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E GESTÃO DO INICIO DA OPERAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUAÍNA – HGA.

Conforme anexo I do Edital do RDC Presencial nº 002/2013 – processo: 2013/3055/2541, no subitem 5.2.4, anexamos o DVD com o projeto arquitetônico básico e executivo, projeto de terraplenagem, memoriais descritivos.

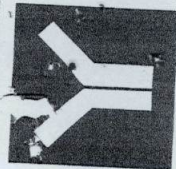
Informamos que o projeto de arquitetura (**impressos**) aprovado pela Vigilância Sanitária estar arquivado nesta ASSESSORIA, abaixo segue arquivos disponibilizados em mídia eletrônica (CD).



tilibra

*Fernanda Moura Medrado Santos*  
Fernanda Moura Medrado Santos

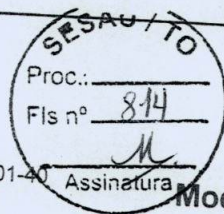
**Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde**



# Construtora LDN Ltda.

FONE: (61) 3326-8882 - FAX: (61) 3326-1063

SEPN Q. 504 BL. "C" N.º 31 LOJA 60 - Brasília-DF CEP 70.730-523  
E-mail: construtoraldn@uol.com.br  
ldn@ldn.com.br



INSC. CNPJ/MF: 24.916.280/0001-40  
INSC. CF/DF: 07.320.197/001-08

Mod. 2

DATA DA EMISSÃO: 18 / 12 / 20 13

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
658.664,38	001456	658.664,38	071	26/12/2013

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desc. de Cond. Especiais Até:

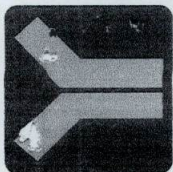
Nome do Sacado: **Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins**  
 Endereço: **Praça dos Girassóis S/N**  
 Município: **Palmas** Estado: **Tocantins**  
 Praça do Pagamento: **Brasília**  
 CPF/CNPJ-MF: **25.053.117/0001-64** Insc. Estadual: **Isento**

VALOR POR EXTENSO  
 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Reconheço (emos) a exatidão desta Duplicata de Prestação de Serviços na importância acima, que pagarei (emos) a **Construtora LDN Ltda.**, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em \_\_\_\_\_ Data do Aceite

Construtora LDN Ltda.



# Construtora LDN Ltda.

Fone: (61) 3326-8882 / Fax: (61) 3326-1063

SEPN QUADRA 504 BL. "C" N.º 31 LOJA 60 - 1º Pavimento  
CEP 70.730-523 - Brasília-DF

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - MODELO 3/10

1ª VIA - CLIENTE

Proc.: N° 001456  
Is nº 815

CNPJ: 24.916.280/0001-40 - CF/DF: 07.320.197/001-08

Assinatura

Usuário Final  
 Subcontratação

Remessa  
 Entrada

Data limite para emissão: 01/04/2014

PROCON: 15  
SCS Qd. 08 - Bloco B6  
Sl. 240 - Verâncio 200

Destinatário: Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins  
Endereço: Praça dos Girassóis S/N - Centro  
Cidade: Palmas UF: TO CEP: 77015-007 Fone: (63) 3218-1700  
CNPJ-MF: 25.053.117/0001-64 CF/DF: ISENT0  
Vencimento: 26/12/2013 Data de Emissão: 18 12 2013

Cód.	Quant.	DESCRIÇÃO	Aliq.	PREÇOS														
				Preço Unitário	Total													
		<p>1ª Parcela do Contrato nº 435/2013, de prestação de serviços de construção do Hospital Geral de Araguaína, elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, planos e programas ambientais visando a minimização dos impactos ambientais e gestão do início da operação do Hospital Geral de Araguaína.</p> <p>DEMONSTRATIVO DE RETENÇÕES E FINS TRIBUTÁRIOS VINCULADOS A ESTA NOTA FISCAL:</p> <table border="0"> <tr><td>1) COFINS (3%)</td><td>R\$ 19.759,93</td></tr> <tr><td>2) PIS (0,65%)</td><td>R\$ 4.281,32</td></tr> <tr><td>3) CSL (1%)</td><td>R\$ 6.586,64</td></tr> <tr><td>4) IRRF (1,2%)</td><td>R\$ 7.903,97</td></tr> <tr><td>5) ISSQN (3%)</td><td>R\$ 19.759,93</td></tr> <tr><td>TOTAL DAS RETENÇÕES</td><td>R\$ 58.291,79</td></tr> <tr><td>VALOR LIQUIDO</td><td>R\$ 600.372,59</td></tr> </table> <p><b>INSS:</b></p> <p>1) Isento de retenção conforme Instrução Normativa 971 de 13/Nov/2009 Artigo 149 Inciso II e 157 abrigada na Lei nº 8.212/91, Artigo 31.</p> <p>2) Conforme Lei nº 12.844, de 19/07/2013, o tributo de 2% (dois por cento) será diretamente recolhido pela Construtora LDN Ltda.</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A - AG. 1003-0 - C/C 433300-4</p>	1) COFINS (3%)	R\$ 19.759,93	2) PIS (0,65%)	R\$ 4.281,32	3) CSL (1%)	R\$ 6.586,64	4) IRRF (1,2%)	R\$ 7.903,97	5) ISSQN (3%)	R\$ 19.759,93	TOTAL DAS RETENÇÕES	R\$ 58.291,79	VALOR LIQUIDO	R\$ 600.372,59		658.664,38
1) COFINS (3%)	R\$ 19.759,93																	
2) PIS (0,65%)	R\$ 4.281,32																	
3) CSL (1%)	R\$ 6.586,64																	
4) IRRF (1,2%)	R\$ 7.903,97																	
5) ISSQN (3%)	R\$ 19.759,93																	
TOTAL DAS RETENÇÕES	R\$ 58.291,79																	
VALOR LIQUIDO	R\$ 600.372,59																	
Total					658.664,38													

**PAGO**  
OB: 30294  
31 OUT. 2014  
F  
Visto Núcleo de Pagto/SESAU-TO

Deduções Legais

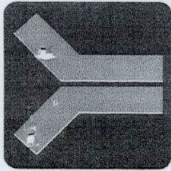
Base de Cálculo do ISS

Valor do ISS

Informações Gerais

Nº Controle do Formulário

001456



# Construtora LDN Ltda.

Fone: (61) 3326-8882 / Fax: (61) 3326-1063

SEPN QUADRA 504 BL. "C" N.º 31 LOJA 60 - 1º Pavimento  
CEP 70.730-523 - Brasília-DF

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - MODELO 1

2ª VIA - CLIENTE

Proc.: N° 001456  
Fis nº 896  
Assinatura

CNPJ: 24.916.280/0001-40 - CF/DF: 07.320.197/001-08

Usuário Final  
 Subcontratação

Remessa  
 Entrada

Data limite para emissão: 01/04/2014

PROCON: 151  
SCS Qd. 08 - Bloco B60  
Sl. 240 - Venâncio 2000

Destinatário: Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins  
Endereço: Praça dos Girassóis S/N. - Centro  
Cidade: Palmas U.F.O. CEP: 77015-007 Fone: (63) 3218-1700  
CNPJ-MF: 25.053.117/0001-64 CF/DF: ISENT0  
Vencimento: 26/12/2013 Data de Emissão: 18/12/2013

Cód.	Quant.	DESCRIÇÃO	Aliq.	PREÇOS	
				Preço Unitário	Total
		<p>1ª Parcela do Contrato nº 435/2013, de prestação de serviços de construção do Hospital Geral de Araguaína, elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, planos e programas ambientais visando a minimização dos impactos ambientais e gestão do início da operação do Hospital Geral de Araguaína.</p> <p>DEMONSTRATIVO DE RETENÇÕES E FINS TRIBUTÁRIOS VINCULADOS A ESTA NOTA FISCAL:</p> <p>1) COFINS (3%) R\$ 19.759,93            2) PIS (0,65%) R\$ 4.281,32            3) CSL (1%) R\$ 6.586,64            4) IRRF (1,2%) R\$ 7.903,97            5) ISSQN (3%) R\$ 19.759,93            TOTAL DAS RETENÇÕES R\$ 58.291,79            VALOR LIQUIDO R\$ 600.372,59</p> <p><b>INSS:</b>            1) Isento de retenção conforme Instrução Normativa 971 de 13/Nov/2009 Artigo 149 Inciso II e 157 abrigada na Lei nº 8.212/91, Artigo 31.            2) Conforme Lei nº 12.844, de 19/07/2013, o tributo de 2% (dois por cento) será diretamente recolhido pela Construtora LDN Ltda.</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A - AG. 1003-0 - C/C 433300-4</p>		658.664,38	

Total 658.664,38

Deduções Legais

Base de Cálculo do ISS

Valor do ISS

Informações Gerais

Nº Controle do Formulário

001456

Digigraph Gráfica e Editora Ltda EPP - QSC 19 - Ch. 25 - Conj. "D" - Lote 03 - Sis. 01 e 02 - Taguatinga Sul-DF - Fones: 3034-5040 / 3361-6384 - CNPJ 00.570.761/0001-89 - CF/DF 07.352.612/001-6  
300x4 jogos - Num. de 1.401 a 1.700 - AIDF 1-111-05422/2013 - 04/13

Recebi(emos) de **Construtora LDN Ltda.**,  
os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Mod. 3

Nº 001456

Brasília-DF / / 200



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SESAU-TO
FLS. 841

VISTO

SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Saúde – SESAU/TO., inscrita no CNPJ nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Sr. **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. nº. 40.275.851 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 544.042.239-00, residente e domiciliado em Palmas – TO, designado pelo Ato Governamental de nº. 1.958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730 em 09/10/2012, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A devedora reconhece expressamente, na forma do disposto no Art. 37 da Lei nº. 4.320/64 C/C Art. 1º do Decreto nº. 62.115/68, que deve a empresa: **Construtora LDN Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.916.280/0001-40, a importância de R\$ 658.664,38 (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), visando o pagamento da Notas Fiscais nº. 1456, fls. 816, referente à prestação de serviços de construção do Hospital Geral de Araguaína, elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia Planos e Programas Ambientais visando a minimização dos impactos ambientais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas/TO, 14 janeiro de 2014

  
**VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**  
Secretária de Estado da Saúde



PROCESSO Nº: 2013 30550 002541

### RELATÓRIO DE APROVAÇÃO

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na 2º **Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.

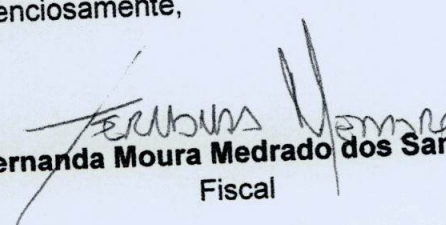
Município: **ARAGUAÍNA**

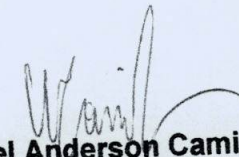
Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**

O custo dessa obra, até a presente data, é de R\$ 987.996,57 (novecentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) e que o saldo a pagar desta 2º Medição Parcial – Contrato nº 435/2013 é de **R\$ 329.332,19** (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	987.996,57
TOTAL DE REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	987.996,57
VALOR GLOBAL ANTERIOR -----R\$	658.664,38
<b>SALDO DESTA A PAGAR -----R\$</b>	<b>329.332,19</b>

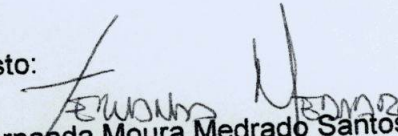
Atenciosamente,

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Fiscal

  
**Miguel Anderson Caminha**

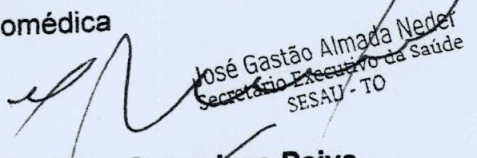
Fiscal suplente  
Miguel Anderson Caminha  
Engenheiro Civil  
CREA 207555/D-TO  
Mat.: 11153784-1

Visto:

  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadora de Engenharia Biomédica

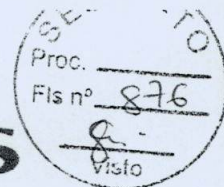
Aprovo:

  
**Vanda Maria Gonçalves Paiva**  
Secretária Estadual de Saúde do Tocantins

  
**José Gastão Almada Nader**  
Secretário Executivo da Saúde  
SESAU - TO

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2014.





PROCESSO Nº: 2013 30550 002541

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO**

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na 3º **Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.

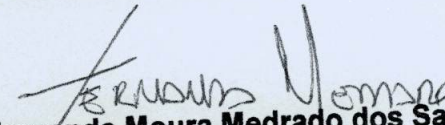
Município: **ARAGUAÍNA**


Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**

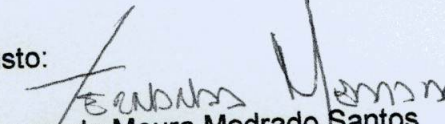
O custo dessa obra, até a presente data, é de R\$ 1.185.595,88 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) e que o saldo a pagar desta 3º Medição Parcial – Contrato nº 435/2013 é de **R\$ 197.599,31** (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	1.185.595,88
TOTAL DE REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	1.185.595,88
VALOR GLOBAL ANTERIOR-----R\$	987.996,57
<b>SALDO DESTA A PAGAR-----R\$</b>	<b>197.599,31</b>

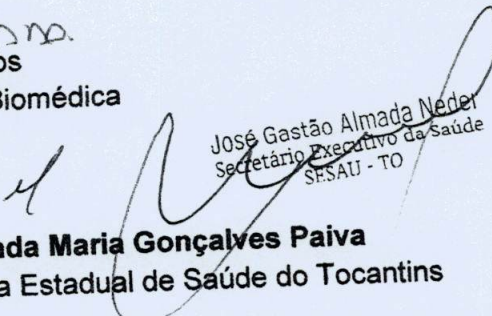
Atenciosamente,

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Fiscal

  
**Miguel Anderson Caminha**  
Fiscal suplente  
CREA 207555/D-TO  
Mat.: 11153784-1

Visto:  
  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadoria de Engenharia Biomédica

Aprovo:

  
**Vanda Maria Gonçalves Paiva**  
Secretária Estadual de Saúde do Tocantins

**José Gastão Almada Neder**  
Secretário Executivo da Saúde  
SESAU - TO

Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2014.

**PROCESSO Nº:** 2013 30550 002541

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO**

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na **4º Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.


Município: **ARAGUAÍNA**

Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**

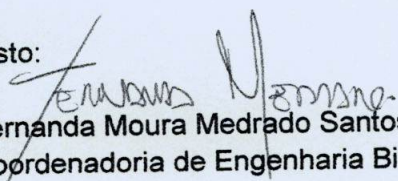
O custo dessa obra, até a presente data, é de R\$ 2.289.640,63 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) e que o saldo a pagar desta 4º Medição Parcial – Contrato nº 435/2013 é de **R\$ 1.104.044,75** (um milhão cento e quatro mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	2.289.640,63
TOTAL DE REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	2.289.640,63
VALOR GLOBAL ANTERIOR-----R\$	1.185.595,88
<b>SALDO DESTA A PAGAR-----R\$</b>	<b>1.104.044,75</b>

Atenciosamente,

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Fiscal

  
**Miguel Anderson Caminha**  
Fiscal suplente  
Miguel Anderson Caminha  
Engenheiro Civil  
CREA 207555/D-TO  
Mat.: 11153784-1

Visto:  
  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadoria de Engenharia Biomédica

Aprovo:

  
**Vanda Maria Gonçalves Paiva**  
Secretária Estadual de Saúde do Tocantins

Palmas/TO, 18 de março de 2014.

**PROCESSO Nº: 2013 30550 002541**

### RELATÓRIO DE APROVAÇÃO

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na **5º Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.

Município: **ARAGUAÍNA**

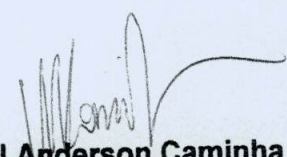
Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**

O custo dessa obra, até a presente data, é de R\$ 3.788.884,01 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavos) e que o saldo a pagar desta 5º Medição Parcial – Contrato nº 435/2013 é de **R\$ 1.499.243,38** (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	3.788.884,01
TOTAL DE REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	3.788.884,01
VALOR GLOBAL ANTERIOR-----R\$	2.289.640,63
<b>SALDO DESTA A PAGAR-----R\$</b>	<b>1.499.243,38</b>

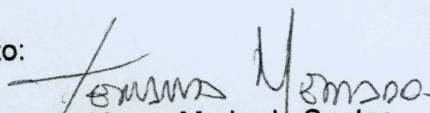
Atenciosamente,

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Fiscal

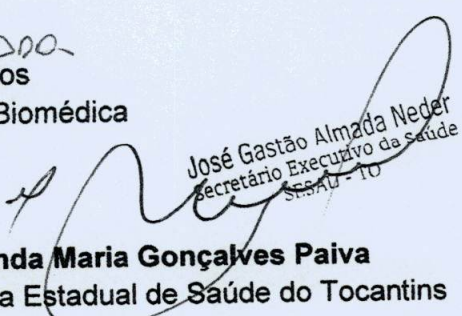
  
**Miguel Anderson Caminha**

Fiscal suplente  
Miguel Anderson Caminha  
Engenheiro Civil  
CREA 207555/D-TO  
Mat.: 11153784-1

Visto:

  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadoria de Engenharia Biomédica

Aprovo:

  
**Vanda Maria Gonçalves Paiva**  
Secretária Estadual de Saúde do Tocantins

  
**José Gastão Almada Neder**  
Secretário Executivo da Saúde  
SESAU-TO

Palmas/TO, 16 de abril de 2014.

PROCESSO Nº: 2013 30550 002541

### RELATÓRIO DE APROVAÇÃO

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na 6º **Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.

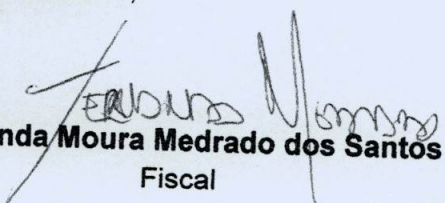
Município: **ARAGUAÍNA**

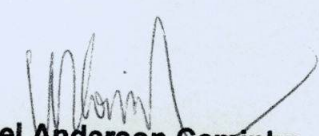
Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**


O custo dessa obra, até a presente data, é de R\$ 5.695.927,74 (cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) e que o saldo a pagar desta 6º Medição Parcial – Contrato nº 435/2013 é de **R\$ 1.907.043,73** (um milhão novecentos e sete mil quarenta e três reais e setenta e três centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	5.695.927,74
TOTAL DE REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	5.695.927,74
VALOR GLOBAL ANTERIOR -----R\$	3.788.884,01
<b>SALDO DESTA A PAGAR -----R\$</b>	<b>1.907.043,73</b>

Atenciosamente,

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Fiscal

  
**Miguel Anderson Caminha**  
Fiscal suplente  
Miguel Anderson Caminha  
Engenheiro Civil  
CREA 207555/D-TO  
Mat.: 11153784-1

Visto:  
  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadoria de Engenharia Biomédica

Aprovo:

  
**Vanda Maria Gonçalves Paiva**  
Secretária Estadual de Saúde do Tocantins

Palmas/TO, 16 de maio de 2014.



**PROCESSO Nº: 2013 30550 002541**

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO**

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na 7º **Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.


Município: **ARAGUAÍNA**

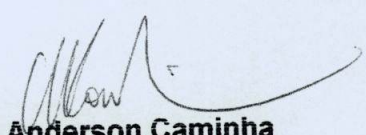
Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**

O custo dessa obra, até a presente data, é de R\$ 8.537.703,31 (oito milhões quinhentos e trinta e sete mil setecentos e três reais e trinta e um centavos) e que o saldo a pagar desta 7º Medição Parcial – Contrato nº 435/2013 é de **R\$ 2.841.775,57** (dois milhões oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	8.537.703,31
TOTAL DE REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	8.537.703,31
VALOR GLOBAL ANTERIOR-----R\$	5.695.927,74
<b>SALDO DESTA A PAGAR-----R\$</b>	<b>2.841.775,57</b>


Atenciosamente,

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Fiscal

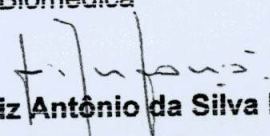
  
**Miguel Anderson Caminha**  
Fiscal suplente

**Miguel Anderson Caminha**  
Engenheiro Civil  
CREA 207363/0-10  
Mat.: 11153784-1

Visto:

  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadora de Engenharia Biomédica

Aprovo:

  
**Luiz Antônio da Silva Ferreira**  
Secretário de Estado da Saúde

Palmas/TO, 16 de junho de 2014.



PROCESSO Nº: 2013 30550 002541

### RELATÓRIO FOTOGRAFICO 8º MEDIÇÃO

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na **8º Medição Parcial** – Contrato nº 435/2013 referente à: prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins.

Município: **ARAGUAÍNA**

Executado pela empresa: **Construtora LDN Ltda.**



**TERRAPLANAGEM**



**TERRAPLANAGEM**





**TERRAPLANAGEM**



**TERRAPLANAGEM**

Atenciosamente:

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Fiscal

  
**Miguel Anderson Caminha**  
Fiscal suplente

Palmas/TO, 17 de Julho de 2014.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Em conformidade com o Termo para **Prestação de serviços de Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, Licenciamento Ambiental e de Execução das Obras de Construção do Hospital Geral de Araguaína no Estado do Tocantins**, nos itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.3, fica pelo presente Termo de Notificação, a empresa, Construtora LDN Ltda. CNPJ 24.916.280/0001-40, end. SEPN Q. 504 Bloco "c" nº 31 Sobreloja 60 – Brasília – DF CEP 70.730-523, com atividade de Serviços de Engenharia e afins, **NOTIFICADA** por não fornecer os seguintes documentos:

**b) Sondagem do terreno:**

Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

**d) Estudos e Projetos de Instalação Hidrossanitária:**

- d.1) Projeto executivo de abastecimento de água fria;
- d.2) Projeto de água quente (aquecimento por placa solar);
- d.3) Rede de esgoto;
- d.4) Rede de captação de águas pluviais e coleta de água de equipamentos de ar condicionado e águas pluviais com reaproveitamento, com seus detalhamentos;
- d.5) Memorial descritivo;
- d.6) Memorial de cálculo.

Obs.: Os projetos devem ser acompanhados das respectivas vistas isométricas.

**e) Estudos e Projetos de Estruturas em Concreto Armado:**

- e.1) Projeto executivo (*fundação, infra e super estrutura*);
- e.2) Detalhamentos;
- e.3) Memórias de cálculo;
- e.4) Memorial descritivo;
- e.5) Lista de Serviços e quantitativos.

**f) Estudos e Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e/ou Alta Tensão, Luminotécnico e SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas):**

- f.1) Projeto executivo com seus detalhamentos;



- f.2) Memorial descritivo;
- f.3) Detalhamentos;
- f.4) Memórias de cálculo;
- f.5) Lista de Serviços e quantitativos.

**g) Estudos e projetos de Comunicação visual;**

- g.1) Projeto executivo com seus detalhamentos;
- g.2) Memorial descritivo;
- g.3) Detalhamentos;
- g.4) Memórias de cálculo;
- g.5) Lista de Serviços e quantitativos.

**h) Estudos e Projetos de Instalações de Sistema de Cabeamento Estruturado (voz, dados, sonorização, alarme, chamada de enfermeira, CFTV e sinalização):**

- h.1) Projeto executivo com seus detalhamentos;
- h.2) Memorial descritivo;
- h.3) Lista de Serviços e quantitativos.

**i) Estudos e Projetos de Instalações de Gás (Instalações Prediais/ Industriais – Projetos Mecânicos):**

- i.1) Projeto executivo com seus detalhamentos;
- i.2) Memorial de cálculo de massa térmica (projetos de climatização);
- i.3) Memorial descritivo;
- i.4) Lista de Serviços e quantitativos.

**j) Estudos e Projetos de Instalações de Gases Medicinais (Instalações Prediais/ Industriais – Projetos Mecânicos):**

- j.1) Projeto executivo com seus detalhamentos;
- j.2) Memorial de cálculo, memorial descritivo;
- j.3) Lista de Serviços e quantitativos.

**k) Estudos e Projetos de Tratamento Acústico:**

- k.1) Projeto executivo com seus detalhamentos;
- k.2) Memorial descritivo;
- k.3) Lista de Serviços e quantitativos

**l) Projetos de Estrutura Metálica:**





- I.1) Projeto executivo com seus detalhes;
- I.2) Memórias de cálculo;
- I.3) Memorial descritivo;
- I.4) Lista de Serviços e quantitativos;

**m) Estudos e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico:**

- m.1) Projeto executivo com seus detalhes,
- m.2) Memórias de cálculo,
- m.3) Memorial descritivo e especificações técnicas,
- m.4) Lista de materiais com quantitativos (*tubulações, extintores e sinalização*).

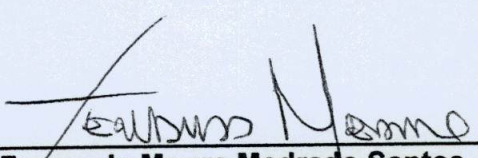
**n) Licenciamento ambiental com estudos e Projetos de Avaliação de impactos Ambientais e Planos e Programas Ambientais:**

- n.1) Elaboração do Plano de Controle Ambiental;
- n.2) Elaboração do Relatório de Controle Ambiental;
- n.3) Elaboração do Plano Acompanhamento da Construção;
- n.4) Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Sólidos da Saúde;
- n.5) Elaboração e execução do Planos e Programas de Monitoramento Ambiental;

Ressaltamos que tais documentos devem ser entregues a esta diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a contar desta data e o não cumprimento desta acarretará em multa de acordo com o contrato 39/2014, Inciso III, Alínea F, Tabela 2, Item 3.

Atenciosamente,

Palmas, 03 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Arquiteta e Urbanista – Fiscal do Contrato  
Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde

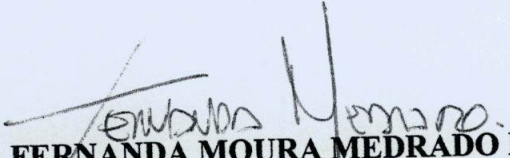
CIENTE E DE ACORDO

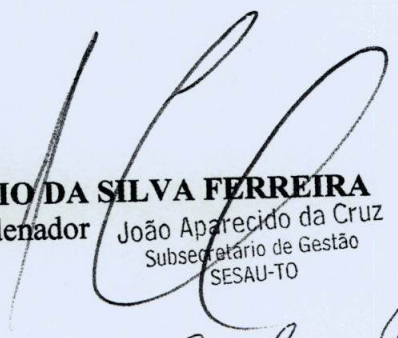
## PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

O Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, paragrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da Assessoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde, com base no paragrafo único, art. 8º da Lei Nº 8.666/93, paralisa temporariamente os serviços de contratação de empresas especializada para reforma, adequação e ampliação dos Hospital Geral de Araguaína, no Estado do Tocantins, Município Araguaína, objeto do contrato de Nº 435/2013, firmado com a empresa CONSTRUTORA LDN LTDA.

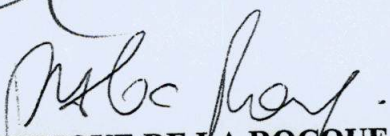
Justificativa: Aguardando Compatibilização de Projetos.

Palmas-TO, 06 de Outubro de 2014.

  
**FERNANDA MOURA MEDRADO DOS SANTOS**  
Assessora de Arquitetura e Engenharia  
dos Estabelecimentos de Saúde

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA**  
Secretario - Ordenador

João Aparecido da Cruz  
Subsecretário de Gestão  
SESAU-TO

  
Recebido por: **PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA**

Contratada / Representante

Data: 06/10/14



Processo nº. 2013.30550.002541

**1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 435/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS; COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS; E A EMPRESA CONSTRUTORA LDN LTDA.**

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.053.117/0001-64, representada por seu Secretário, **MARCOS ESNER MUSAFIR**, brasileiro, Portador da Cédula Funcional nº.52.37846-9 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº.425.415.577-87, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548 em 27/01/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**; como **INTERVENIENTE** a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada por seu Secretário, **SÉRGIO LEÃO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 210.694.921-91, residente e domiciliado nesta Capital, designado por Ato de nº 14 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.288 de 02 de janeiro de 2015; e a empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.916.280/0001-40, com sede na SEPN Quadra 504, Bloco C, Número 31, Loja 60, Brasília - DF, neste ato representado por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, sob a forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

Lavra-se este ajuste para incluir no preâmbulo do termo contratual nº 435/2013, os dizeres no tocante a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

**Onde consta:**

“TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A CONSTRUTORA LDN LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUAÍNA – HGA.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**, brasileira, contadora, residente e domiciliada nesta capital, designada pelo Ato Governamental nº. 1.958 – NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730 de 09 de outubro de 2012.”

**Fazer constar:**

  
SÁ/DCC/GCONTRAT/RFS

“TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS; COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS; E A EMPRESA CONSTRUTORA LDN LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUAÍNA – HGA.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.053.117/0001-64, representada por seu Secretário, **MARCOS ESNER MUSAFIR**, brasileiro, Portador da Cédula Funcional nº.52.37846-9 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº.425.415.577-87, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548 em 27/01/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**; como **INTERVENIENTE** a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada por seu Secretário, **SÉRGIO LEÃO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 210.694.921-91, residente e domiciliado nesta Capital, designado por Ato de nº 14 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.288 de 02 de janeiro de 2015.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem como objeto à alteração da “CLÁUSULA SEXTA, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, conforme descrição abaixo:

- 1- Fica o Contrato **prorrogado por mais 982 (novecentos e oitenta e dois) dias ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA e 982 (novecentos e oitenta e dois) dias ADITIVO DA EXECUÇÃO DE OBRA.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da classificação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10.302.1165.3055** elemento de despesa **44.90.51**, fontes **421**, cujo valor total se perfaz no valor de **R\$ 149.970.125,40 ( cento e quarenta e nove milhões, novecentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente Termo de Aditamento tem amparo legal nas disposições contidas no artigo 62, § 3º e art. 57 da Lei nº. 8.666/93, bem como ao Princípio da Mutabilidade do Contrato Administrativo e o da Inalterabilidade do objeto. A prorrogação do prazo, conforme art. 57, § 1º, III e §2º da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

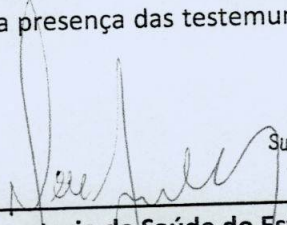
Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Termo de Aditamento no Diário Oficial do Estado.



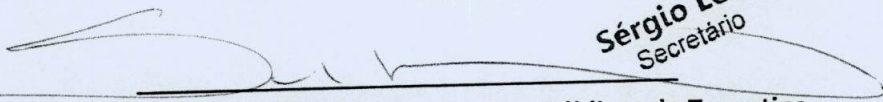


E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreve, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

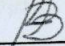
Palmas/TO, 22 de setembro de 2016.

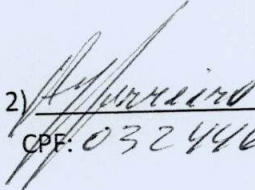
  
Marcus Senna  
Subsecretário de Estado da Saúde  
TOCANTINS  
Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins  
**MARCOS E. MUSAFIR**  
Secretário de Saúde do Estado do Tocantins  
Contratante

  
Empresa CONSTRUTORA LDN LTDA  
Contratada

  
Sérgio Leão  
Secretário  
Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Tocantins  
**SÉRGIO LEÃO**  
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Tocantins  
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 021.930.301.03

2)   
CPF: 03244692680





**CONTRATO Nº 435/2013**  
**PROCESSO SESAU - Nº. 2013/3055/002541**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A CONSTRUTORA LDN LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ARAGUAÍNA - HGA.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**, brasileira, contadora, residente e domiciliada nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1.958 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730 de 09 de outubro de 2012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede SEPN Quadra 504, Bloco C, Número 31, Loja 60, Brasília -DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.916.280/0001-40, representada neste ato por seu Representante Legal, **PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 2087096 SSP/DF, CPF nº. 722.477.111-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº Federal nº. 12.462/2011 na Lei 8.666/1993, somente nos casos previstos na Lei instituidora do RDC, no Decreto Federal nº. 7.581/2011 e demais legislações aplicáveis elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DA SESAU/TO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

INCISO I - O presente instrumento tem como objeto a contratação integrada de empresa especializada em construção civil para realizar a prestação de serviços de construção do Hospital Geral de Araguaína, elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, planos e programas ambientais visando a minimização dos impactos ambientais E gestão do início da operação do Hospital Geral de Araguaína - HGA, localizado na Quadra Nº. 140, lote Nº. 01, Jardim dos Ipês, na cidade de Araguaína/TO, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações Constantes neste Edital e seus anexos, com fundamento legal no inciso V, Art.1º da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011 (incluído pela Lei nº12.745, de 2012), atendendo fundamentalmente ao que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura	E 1 UN



## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Prazos Relativos a Execução dos Serviços e das Obras

INCISO I - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder aos prazos estabelecidos neste Contrato.

INCISO II - O Contratado deverá apresentar, até o **15º (décimo quinto) dia após o início da obra**, o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

INCISO III - O Contratado deverá elaborar e implementar, até o **15º (décimo quinto) dia após o início da obra**, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional, com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

INCISO IV - O Contratado deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço**.

#### **INCISO V - Relativo ao Diário de Obras a Contratada deverá:**

ALÍNEA A - Realizar a abertura do Diário de Obras juntamente com a fiscalização no dia de início dos serviços.

ALÍNEA B - Será tolerado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

ALÍNEA C - Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Vigência e Publicação do Contrato

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

INCISO I - Na forma do artigo 42 da Lei nº. 12.462/2011 e no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/1.993, o presente contrato tem a vigência por um período de **1.050 (mil e cinquenta) dias corridos** contados da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, observando que:



INCISO I - O Contratado deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

ALÍNEA A - No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

ALÍNEA B - Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

INCISO II - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

ALÍNEA A - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ALÍNEA B - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

ALÍNEA C - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

ALÍNEA D - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

INCISO III - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do inciso II desta cláusula.

INCISO IV - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da SESAU/TO.

INCISO V - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

INCISO VI - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da execução das multas.

INCISO VII - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da **RDC Presencial n.º 02/2013** e das cláusulas contratuais.

INCISO VIII - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SESAU/TO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

**INCISO IX - Será considerada extinta a Garantia:**





ALÍNEA A - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

ALÍNEA B - no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**INCISO X - Isenção de Responsabilidade da Garantia:**

ALÍNEA A - A Secretaria da Saúde não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

PARÁGRAFO QUARTO - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

INCISO XI - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do Inciso II desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela SESAU/TO.

INCISO XII - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Inciso II desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Das Obrigações das Partes**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA DEVERÁ:**

INCISO I - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

INCISO II - Apresentar, antes do início da elaboração dos projetos e execução da obra, a relação da equipe técnica que executará os projetos e a obra, composto por no mínimo um arquiteto ou engenheiro civil, um Engenheiro Eletricista, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail e os números de telefones fixos e celulares.

INCISO III - Nomear Responsável Técnico (*engenheiro civil ou arquiteto*) com experiência profissional, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização da



INCISO XIV - Responder, por meio dos responsáveis técnicos, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações nos projetos solicitados.

INCISO XV - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

INCISO XVI - Manter na obra a listagem de todos os profissionais da empresa, contendo nome, RG e função;

INCISO XVII - Manter os profissionais da empresa devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

INCISO XVIII - Adotar medidas de controle, sistemas preventivos de segurança e treinamento dos trabalhadores para a prevenção de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção.

INCISO XIX - Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (*uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC*), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

INCISO XX - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

INCISO XXI - Manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e caderno de obra atualizado.

INCISO XXII - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (Celtins), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;

INCISO XXIII - Arcar com as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. até o recebimento definitivo da obra.

INCISO XXIV - Manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras, manter ainda, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos, devendo o modelo da mesma ser retirado junto a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

INCISO XXV - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;



INCISO XXVI - Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria do Estado da Saúde, os projetos "*as built*" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;

INCISO XXVII - Refazer a obra/serviço, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a entrega de notificação e aceite, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da Secretaria;

INCISO XXVIII - Arcar com a responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

INCISO XXIX - Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

INCISO XXX - Arcar com as despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra.

INCISO XXXI - Responsabilizar-se pelos veículos necessários à execução dos serviços.

INCISO XXXII - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra.

INCISO XXXIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela Contratada.

INCISO XXXIV - Responsabilizar-se pelas despesas referentes a cópias de documentos e projetos.

INCISO XXXV - Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante.

INCISO XXXVI - Atender no prazo máximo de 24 horas às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

INCISO XXXVII - Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

INCISO XXXVIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Edital e anexos/Contrato e/ou orientações da contratante, observando as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

INCISO XXXIX - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;



INCISO XL - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU-TO, órgão Contratante e regulador dos serviços.

INCISO XLI - Adotar medidas para o adequado tratamento do impacto ambiental compatíveis com o Plano de Controle Ambiental da ampliação, reforma e adequação do Hospital Geral de Palmas, de acordo com a legislação vigente.

INCISO XLII - Dar ciência imediata, no prazo máximo de 24 horas, e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

INCISO XLIII - Entregar pelo menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de cada projeto, memorial ou planilhas elaboradas e da execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, bem como manter no local de execução dos serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra devidamente anotada no CREA ou CAU e o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.

INCISO XLIV - Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

INCISO XLV - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

INCISO XLVI - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

INCISO XLVII - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.

INCISO XLVIII - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

INCISO XLIX - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais usuais na execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação.



INCISO L - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

INCISO LI - Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

INCISO LII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.

INCISO LIII - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

INCISO LIV - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

INCISO LVI - Promover o imediato afastamento, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

INCISO LVII - Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

INCISO LVIII - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

INCISO LIX - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

INCISO LX - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

INCISO LXI - Requerer junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa Contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 (quinze) dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

INCISO LXII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.



INCISO LXIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

INCISO LXIV - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

INCISO LXV - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

INCISO LXVI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria Estadual de Saúde, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

INCISO LXVII - Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

INCISO LXVIII - Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

INCISO LXIX - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;

INCISO LXX - Providenciar até o término da obra, as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

INCISO LXXI - Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra.

INCISO LXXII - Concluir a obra sem que nenhuma paralisação venha a ocorrer por falta de sincronismo entre atividades sob a responsabilidade da Contratada.

INCISO LXXIII - Apresentar, ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

INCISO LXXV - Alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

INCISO LXXVI - O Contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.



INCISO LXXVII - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**INCISO LXXIII - São expressamente vedadas ao Contratado:**

ALÍNEA A - A utilização do nome da SESAU/TO para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização desta;

ALÍNEA B - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE DEVERÁ:**

INCISO I - Expedir Ordem de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado a Critério da Contratante em decorrência de interesse público.

INCISO II - Possibilitar por todos os seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

INCISO III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

INCISO IV - Notificar a Contratada, por escrito (*por meio de carta, e-mail, diário oficial, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço*), a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

INCISO V - Inspeccionar a qualidade de todo e qualquer material e equipamentos empregados nos serviços, solicitando à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos e materiais considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

INCISO VI - Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

INCISO VII - Fiscalizar a elaboração dos projetos e a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Secretaria de Estado da Saúde na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

INCISO VIII - Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".

INCISO IX - Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

INCISO X - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Do Acompanhamento e da Fiscalização**

INCISO I - Os técnicos da Coordenadoria de Ambiência e Obras efetuarão a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Diretoria Administrativa, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

ALÍNEA A - No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas neste Projeto Básico, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante vencedora;

ALÍNEA B - A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

INCISO II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

INCISO III - O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e(ou) arquitetos da Secretaria de Saúde do Estado Tocantins em conjunto com engenheiros e(ou) arquitetos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins;

INCISO IV - Fiscal de contrato: engenheiros e(ou) arquitetos da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e(ou) da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

INCISO V - Gestor do Contrato: servidor da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - Área Técnica de Engenharia, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

INCISO VI - No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

ALÍNEA A - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

ALÍNEA B - Garantir que os projetos, as obras e ações de implantação sejam desenvolvidas dentro de um padrão de qualidade voltado à minimização dos impactos ambientais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante, e aprovados no licenciamento ambiental para a fase de implantação.





ALÍNEA C - Se utilizar do procedimento de *Avaliação da Qualidade dos Serviços* para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

ALÍNEA D - Conferir e visar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.

ALÍNEA E - Avaliar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

ALÍNEA F - Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

INCISO VII - Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

INCISO VIII - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

INCISO IX - À Fiscalização fica assegurado o direito de:

ALÍNEA A - Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

ALÍNEA B - Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

ALÍNEA C - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

INCISO X - A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada;

INCISO XI - A Contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

INCISO XII - À fiscalização caberá, ainda:

ALÍNEA A - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;

ALÍNEA B - Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.



INCISO XIII - A fiscalização será realizada por servidor da Contratada designado conforme Portaria nº. 131/2008 de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.642 de 06 de maio de 2008, ou portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato;

INCISO XIV - Caberá ao Gestor/Fiscal o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos. Para tanto, atuará na conformidade da portaria retro mencionada, bem como do "Manual de Gestor do Contrato" do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Da Alteração do Contrato**

INCISO I - A celebração de termos aditivos somente poderão ocorrer na forma da Cláusula Décima Terceira deste instrumento e em estrita observância ao § 4º do Artigo 9 da Lei 12.462/2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **Do Equilíbrio Econômico Financeiro**

INCISO I - Conforme o § 4º do Artigo 9 da Lei 12.462/2011, por se tratar de Contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos, exceto nos seguintes casos:

ALÍNEA A - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

ALÍNEA A - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **Da Rescisão**

INCISO I - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

INCISO II - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

INCISO III - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

INCISO IV - A Contratante rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

ALÍNEA A - concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



**ALÍNEA B - dissolução de Sociedade.**

INCISO V - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**Da Fundamentação Legal e da Vinculação do Contrato**

INCISO I - O presente contrato fundamenta-se na Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto Federal nº. 7.851, de 11 de outubro de 2011 e no que couber na Lei n.º 8.666/1993, se vinculando ainda no edital e anexos do RDC PRESENCIAL N.º. 02/2013 da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins constante do Processo Administrativo n.º. 2013/3055/002541, bem como à proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**Do Recebimento da Obra**

INCISO I - Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal n.º. 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

ALÍNEA A - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

ALÍNEA B - Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria do Estado da Saúde, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;

ALÍNEA C - DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

INCISO II - O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

INCISO III - Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

INCISO IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Praça dos Girassóis – Centro / 77003.020 – Palmas - TO  
[www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) - Fone: (63) 3218-1752/3269



**INCISO V** - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

**INCISO VI - Ainda em relação ao recebimento da obra fica estabelecido que:**

**ALÍNEA A** - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos exigidos neste Contrato.

**ALÍNEA B** - A SESAU/TO poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Execução defeituosa dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Débito da CONTRATADA para com a SESAU/TO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SESAU/TO;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**ALÍNEA C** - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**Da Medição, da Liquidação, da Dotação Orçamentária,  
do Valor, do Pagamento, do Reajuste de Preços e da Atualização Financeira**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO**

**INCISO I** - A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

**ALÍNEA A** - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO**



INCISO I - Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INCISO I - A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 44.90.51, Atividade 10.302.1021.3124, Fonte de Recursos 421.

INCISO II - A despesa para o(s) exercício(s) subsequente(s), quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

### SUBCLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

INCISO I - O valor total deste contrato é de R\$ 167.607.948,75 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta de preços vencedora do RDC PRESENCIAL nº. 02/2013, sendo empenhado o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para o exercício de 2013, ficando o saldo de R\$ 71.725.735,91 (setenta e um milhões, setecentos e vinte cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) para 2014 e R\$ 80.882.212,84 (oitenta milhões oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) a serem pagos nos exercícios subsequentes conforme execução da obra.

### SUBCLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

INCISO I - O Contratante realizará o pagamento no prazo de 30 (*trinta*) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal.

INCISO II - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado, não sendo realizados por meio de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

INCISO III - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

ALÍNEA A - Atestação de conformidade do serviço/obra executado;

ALÍNEA B - Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

ALÍNEA C - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

ALÍNEA D - Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

ALÍNEA E - Garantia contratual vigente;

ALÍNEA F - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

INCISO IV - O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.



**INCISO V** - Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela Contratada, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a SESAU a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

**INCISO VI** - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da SESAU/TO, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes deste Contrato.

**INCISO VII** - A SESAU/TO fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

**INCISO VIII** - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**INCISO IX** - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo a SESAU/TO realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

**INCISO X** - Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela SESAU/TO do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**INCISO XI - Em relação à antecipação de pagamento fica estabelecido que:**

**ALÍNEA A** - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, a critério do Contratante poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes, desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que haja o adiantamento, o Contratado deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverão ser apresentadas, ainda, cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos ou materiais adquiridos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.



PARÁGRAFO QUARTO - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da SESAU/TO, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados neste Contrato.

### SUBCLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

INCISO I - No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

INCISO II - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

INCISO I - Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento da SESAU/TO;

INCISO II - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SESAU/TO.

INCISO III - Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

INCISO IV - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

INCISO V - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

INCISO VI - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação 04 abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

$I^0$  = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SESAU/TO

$I^1$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado



**INCISO VII** - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais não serão reajustados.

**INCISO VIII** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Das Sanções

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do Contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

#### INCISO I - As sanções são:

ALÍNEA A - advertência;

ALÍNEA B - multa;

ALÍNEA C - suspensão temporária licitar e impedimento de contratar com a Administração;

ALÍNEA D - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### INCISO II - Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA nas seguintes condições:

ALÍNEA A - atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

ALÍNEA B - descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

ALÍNEA C - nos casos previstos nas alíneas “d” e “p” do inciso IV desta cláusula.

#### INCISO III - Será aplicada MULTA nas seguintes condições:

ALÍNEA A - de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

ALÍNEA B - de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I. o Contratado executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;





II. o Contratado executar, até o final do 6º (sexto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

III. o Contratado executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

IV. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

ALÍNEA C - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

ALÍNEA D - Além da sanção previstas no inciso anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

ALÍNEA E - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

ALÍNEA F - Tabelas:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2 INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). quando necessários; por empregado e por	03



	ocorrência.	
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da SESAU/TO para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela Fiscalização; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05



ALÍNEA G - Quando o Contratado deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

ALÍNEA H - A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

ALÍNEA I - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização.

ALÍNEA J - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

TABELA 3		
Grau	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

ALÍNEA L - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

ALÍNEA M - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

PARÁGRAFO SEGUNDO - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.



ALÍNEA N - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo Contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

ALÍNEA O - A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

ALÍNEA P - No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a **sanção de advertência**. A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

ALÍNEA Q - Se o Contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

ALÍNEA R - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

ALÍNEA S - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo Contratante, conforme descrito no Edital do RDC e seus anexos.

ALÍNEA T - Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

INCISO U - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**INCISO IV - Será aplicada SUSPENSÃO na seguinte condição:**

ALÍNEA A - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/TO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao Contratado, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no Inciso III desta Cláusula.

**INCISO V - Será aplicada DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE na seguinte condição:**

ALÍNEA A - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, será aplicado quando o CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da SESAU/TO;

**PARÁGRAFO QUINTO** - cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da SESAU/TO após a assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - apresentar a SESAU/TO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto na **alínea "c" inciso III desta cláusula**.

**INCISO VI** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a SESAU/TO e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa.

**INCISO VII** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**ALÍNEA A** - Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**ALÍNEA B** - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**ALÍNEA C** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**ALÍNEA D** - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dias) dias úteis**, contado da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto nos incisos V e VI da cláusula nona deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**Das condições gerais e dos casos omissos**

**INCISO I** - Ficam reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/1.993.



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br


INCISO II - Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da SESAU/TO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**Do Foro**

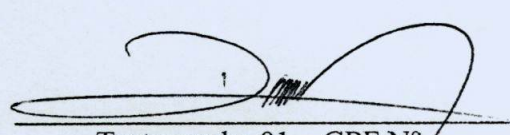
Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

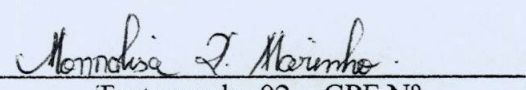
Palmas, 08 de novembro de 2013.

  
**VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**  
Secretária da Saúde

  
**PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE  
FERREIRA**  
Representante da Contratada

  
Testemunha 01 - CPF N°

347.613.225-00

  
Testemunha 02 - CPF N°

941.281.381-34.

Vigência: 23/09/2016

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS



COMARCA DE ARAGUAÍNA

## REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA

Rua 1º de Janeiro, nº1189 - Centro, CEP 77.803-140 Araguaína - Fone:(0xx63)3421-1219

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Bel<sup>a</sup>. Ercília Maria Moraes Soares, Oficiala de Registro de Imóveis de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**

CERTIFICA que, *em atendimento ao protocolo 127771/103047, recebido em 21/05/2019, pela Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhado, solicitado pela Secretária de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, SGD: 2019/30559/059635, Solicitação - 16/2019/SES/SADM/DLP/GPAT, datado em 21/05/2019, requerido por Leonardo Mota Araújo- Gerente de Patrimônio SES-TO, Expedição Gratuita (Capítulo II, Art. 14, da Lei Estadual nº 3.408/2018)* a presente é reprodução autêntica da **Mat. n.º 66.274** foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL**, denominada **LOTE Nº 01, da Quadra nº 140**, situado na Avenida Espanha, integrante do Loteamento "JARDIM DOS IPÊS 3", nesta cidade, com área de 57.280,20m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Avenida Espanha, 163,50 metros de frente; pela linha do chanfrado 3,54 metros; pela linha do fundo 240,99 metros, limitando com com a Avenida Portugal; pela lateral direita 263,01 metros, limitando com a QD. 139 LT. 01; e pela lateral esquerda 85,00 + 80,00 + 175,51 metros, limitando com com a Área Verde QD. 140A LT. 01 e Rua 5. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 01.830.793/0001-39, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO: M-65.100**, Livro 02, desta Serventia. Dou fé. Araguaína, 14 de janeiro de 2013. Suboficiala.

---

**R-1-M-66.274. Araguaína, 31 de julho de 2014.** Por Escritura Pública de Doação, lavrada no 1º Ofício de Notas desta cidade, Livro 14-D, fls. 023/025 em 16/07/2014. Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS**, acima qualificado, transmitiu o imóvel a título de doação ao donatário: **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas-TO. *Através da Autorização n.º 004/2013, Processo n.º 650/2013, devidamente assinado pelo prefeito municipal desta cidade o Sr. Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade M-1631804-SSP/MG, inscrito no CPF n.º 260.210.136-20, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires n.º 961, Setor Rodoviário, nesta cidade, datada de 21/06/2013 e por força da Lei n.º 2.852, de 06/06/2013, que autoriza a doação de área urbana ao Estado do Tocantins e dá outras providências, a seguir: O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins,*

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína – Estado do Tocantins, aprova e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Tocantins o imóvel objeto desta matrícula. Art. 2º - O imóvel será doado para o donatário com a finalidade específica de ser construído no local Hospital Geral de Araguaína, desta cidade. Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para início das obras. Caso não sejam iniciadas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Araguaína, sem qualquer indenização em favor da Donatário. **Parágrafo Único:** Cessada a finalidade para a qual o imóvel objeto desta matrícula foi doado, por força de cláusula de reversão voltará o imóvel ao patrimônio do Doador. O imóvel foi avaliado pela Coletoria Estadual pelo valor de R\$ 7.969,47 (sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Consta da escritura a apresentação das seguintes Certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob n.º 187522014-88888793, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, datada de 11/07/2014, válida até 07/01/2015. Certidão Estadual; e dispensada a Certidão Municipal. *Demais condições e obrigações: constam da escritura publica de doação.* Dou fé. Oficiala.

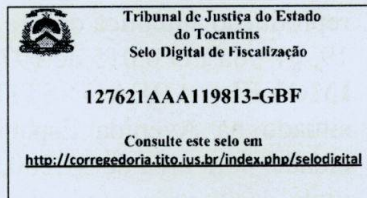
**O referido é verdade e dou fé.**

**Araguaína, 21 de maio de 2019.**

Assinado digitalmente por:  
ERCILIA MÁRIA MORAES SOARES (CPF: 23992140644)

CARTORIO REGISTRO IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA TO  
ERCILIA MARIA MORAES SOARES - Tabeliã e Registradora  
CARMEM LUCIA MORAES SOARES - Tabeliã e Registradora Substituta  
MARLUCIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO - Escrevente

A validade jurídica deste documento eletrônico é conferida pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS



COMARCA DE ARAGUAÍNA

## REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA

Rua 1º de Janeiro, nº1189 - Centro, CEP 77.803-140 Araguaína - Fone:(0xx63)3421-1219

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Belª. Ercília Maria Moraes Soares, Oficiala de Registro de Imóveis de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**

CERTIFICA que, *em atendimento ao protocolo 127771/103046, recebido em 21/05/2019, pela Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhado, solicitado pela Secretária de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, SGD: 2019/30559/059635, Solicitação - 16/2019/SES/SADM/DLP/GPAT, datado em 21/05/2019, requerido por Leonardo Mota Araújo- Gerente de Patrimônio SES-TO, Expedição Gratuita (Capítulo II, Art. 14, da Lei Estadual nº 3.408/2018)* a presente é reprodução autêntica da **Mat. n.º 66.273** foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: LOTE Nº 01, da Quadra nº 139**, situado na Avenida Espanha, *Setor Comercial*, integrante do Loteamento "JARDIM DOS IPÊS 3", nesta cidade, com área de 32.737,60m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Avenida Espanha, 122,00 metros de frente; pela linha do chanfrado 3,54 + 3,54 metros; pela linha do fundo 122,00 metros, limitando com Avenida Portugal; pela lateral direita 258,00 metros, limitando com Rua A; e pela lateral esquerda 263,01 metros, limitando com Área Institucional Quadra nº 140, Lote nº (01). **PROPRIETÁRIA: A5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.188.034/0001-01, com sede na Avenida JK, ACNO 01, Conjunto 01, Lote 12, SI-3A, Centro, Palmas-TO. **TÍTULO AQUISITIVO: M-65.100**, Livro 02, desta Serventia. Dou fé. Araguaína, 03 de janeiro de 2013. Suboficiala.

---

**R-1-M-66.273. Araguaína, 31 de julho de 2014.** Por Escritura Pública de Doação, lavrada no 1º Ofício de Notas desta cidade, Livro 14-D, fls. 065/067 em 29/07/2014. A outorgante doadora: **A5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada, transmitiu o imóvel a título de doação ao donatário: **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas-TO. *Da doação e suas condições: II) Considera-se como condição essencial da presente doação, a construção do Hospital Geral de Araguaína pelo donatário; VI) Obriga-se o donatário a iniciar as obras de construção em 18 (dezoito) meses e concluir a construção do prédio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura da presente escritura; VII) Fica facultado o donatário o direito de reclamar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo estabelecido para construção do prédio e seus acessórios, sob pena de decadência, a concessão de um prazo de tolerância, com duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, desde já aceitos pela doadora se*

solicitado pelo donatário, com a antecedência mínima antes determinada. Da Reversão: Pelo outorgado donatário, foi dito que está ciente, que caso não sejam observadas as condições, o imóvel objeto desta matrícula voltará ao patrimônio da doadora. O imóvel foi avaliado pela Coletoria Estadual pelo valor de R\$ 48.801,68 (quarenta e oito mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos). Consta da escritura a apresentação das seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob n.º 180492014-88888034, junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS, datada de 16/06/2014, válida até 13/12/2014. Certidão Estadual; e dispensada a Certidão Municipal. *Demais condições e obrigações: constam da escritura publica de doação.* Dou fé. Oficiala.

**O referido é verdade e dou fé.**

**Araguaína, 21 de maio de 2019.**

Assinado digitalmente por:  
ERCILIA MÁRIA MORAES SOARES (CPF: 23992140644)

CARTORIO REGISTRO IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA TO  
ERCILIA MARIA MORAES SOARES - Tabeliã e Registradora  
CARMEM LUCIA MORAES SOARES - Tabeliã e Registradora Substituta  
MARLUCIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO - Escrevente

A validade jurídica deste documento eletrônico é conferida pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Justiça do Estado  
do Tocantins  
Selo Digital de Fiscalização

127621AAA119809-VBE

Consulte este selo em  
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

## Pesquisa

Unidade Orçamentária	Fonte	Natureza	Ano	Limite	Saldo
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0246 - Assistencia Farmaceutica	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 3.959.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0249 - Investimento	4 - Investimentos	2019	R\$ 15.000.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0240 - Recursos Proprios	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 422.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0251 - Vigilancia em Saude	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 9.000.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0102 - Recursos do Tesouro - Acoes de Servicos Publicos de Saude / ASPS	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 156.558.377,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0102 - Recursos do Tesouro - Acoes de Servicos Publicos de Saude / ASPS	4 - Investimentos	2019	R\$ 20.000.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0225 - Recursos de Convenios Federais	4 - Investimentos	2019	R\$ 7.981.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0225 - Recursos de Convenios Federais	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 8.219.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0223 - Recursos de Convenios com a Iniciativa Privada	4 - Investimentos	2019	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0240 - Recursos Proprios	4 - Investimentos	2019	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0250 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2019	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0250 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 344.000.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0248 - Gestao do SUS	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 1.020.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0235 - Cota-Parte de Compensacoes Financeiras	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0100 - Recursos do Tesouro - Ordinarios	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0226 - Alienacao de Bens	4 - Investimentos	2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0229 - Operacoes Financeiras nao Reembolsaveis - Externas	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 350,00	R\$ 0,00

Unidade Orçamentária	Fonte	Natureza	Ano	Limite	Saldo
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0247 - Atencao Basica	3 - Outras Despesas Correntes	2019	R\$ 420.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	4219 - Operacoes de Credito Internas - Em Moeda	4 - Investimentos	2019	R\$ 35.000.000,00	R\$ 0,00
30550 - Fundo Estadual de Saúde	0102 - Recursos do Tesouro - Acoes de Servicos Publicos de Saude / ASPS	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2019	R\$ 927.464.363,00	R\$ 0,00

[+ CADASTRAR](#)[RELATÓRIO](#)[EXPORTAR](#)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA **SAÚDE**

**SGD: 2019 30559 63987**

**MEMORANDO 260/2019/SES/GASEC/CORSAUD**

Palmas (TO), 28 de maio de 2019.

**DE:** Corregedoria da Saúde/Comissão Processantes


**PARA:** Gabinete da Secretaria da Saúde do Tocantins.

**Assunto:** Informando abertura de Processo Administrativo n. 2019 30550 003984.

Vossa Excelência,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, e, informar que foi autuado o **Processo Administrativo nº. 2019 30550 003984**, no dia 24 de maio de 2019, com base nos itens 2.1.2.7, do Relatório de Auditoria nº. 04/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Processo TCE nº. 10.691/2018), fls. 24, visando apurar supostas irregularidades referente ao Contrato nº. 435/201 praticadas por parte da empresa Construtora LDN LTDA.

Atenciosamente,

  
**Gisleanne da Silva Castro**  
Analista Técnico Processual



Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria da Saúde

PROTÓCOLO DE SAÚDE  
2014 JUSSEF 57466  
DATA: 23/10/14

OFICIO / SESAU/ GABSEC/ Nº 9160 /14

Palmas-TO, 21 de outubro de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor,  
**JOAQUIM CARLOS PARENTE JUNIOR**  
Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública  
**NESTA**

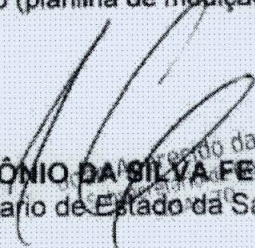
**Assunto:** Documentação PROESTADO II

Senhor Secretário,

Encaminhamos, em anexo, documentos das obras integrantes do **Contrato de financiamento PROESTADO II** conforme solicitado para Visita Técnica do Banco do Brasil:

- ✓ **Ampliação do Hospital Geral Público de Palmas: (anexo em DVD –R)**
  - Medição atualizada (12ª) em formato Excel e assinada em Pdf;
  - Projetos Completos (Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico, Gases Medicinais e Projetos Especiais);
  - Memorial Descritivo;
  - Relatório de Andamento da Obra;
  - Planilha - Contratado x Executado (planilha de medição);
  - Orçamento Vencedor da Licitação;
  - Contrato da Obra;
  - Cronograma físico-Financeiro (planilha de medição);
- ✓ **Construção do Hospital Geral de Araguaína: (anexo em DVD –R)**
  - Medição atualizada (8ª) em formato Excel e assinada em Pdf;
  - Projetos Completos (Terraplanagem e Arquitetônico);
  - Relatório de Andamento da Obra;
  - Planilha - Contratado x Executado (planilha de medição);
  - Orçamento Vencedor da Licitação;
  - Contrato da Obra;
  - Cronograma físico-Financeiro (planilha de medição);

Atenciosamente,

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde. Praça dos Girassóis, Centro - CEP: 77015-007 - Palmas/TO Tel.: 3218-1700/3218-1713

*Recebi 23 de outubro de 2014 - Vanessa e Almeida*

Lixo foi encontrado dentro de galpão em Araguaína — Foto: Felipe Maranhão/TV Anhanguera

SEI  
Pruv...  
115... 1662  
[Assinatura]

Na manhã desta quinta-feira (8), fiscais do meio ambiente, Defesa Civil e o delegado da Polícia Civil acompanharam o início da retirada do lixo.

"Na gestão dos resíduos existe algo que se chama área de transbordo, é quando os resíduos ficam temporariamente armazenados para serem destinados ao local final. Contudo essas áreas precisam ser licenciadas, existe sua série de exigências que caracteriza essas áreas, elas precisam passar pelo processo de licenciamento", explicou o engenheiro ambiental, João Guilherme Almeida.

O local foi descoberto após a prefeitura receber uma denúncia. Nesta quarta-feira (7), a fiscalização ambiental foi até o local junto com a polícia.

Os donos do galpão podem responder por crime ambiental. O material será levado para o aterro sanitário onde será tratado, mas esse serviço deve demorar. "Nós vamos levar em torno de 15 a 20 dias devido a quantidade que está acumulada e também para garantir que o serviço não seja prejudicado, nós só iremos levar aquilo que conseguimos tratar de acordo com o nosso sistema de tratamento", explicou Leandro Santos.

## Entenda

O local foi encontrado após uma denúncia anônima feita para a prefeitura. Durante a tarde, equipes de fiscalização do município estiveram no local com a Polícia Militar. Além da grande quantidade de sacos, também foram encontrados tonéis destampados e pneus velhos.

O depósito irregular de lixo caracteriza crime ambiental e a denúncia será encaminhada ao Ministério Público Estadual (MPE). A prefeitura informou também que os órgãos municipais responsáveis estão fazendo um levantamento técnico e da quantidade de lixo no local.

Durante a fiscalização, um vigilante encontrado com uma arma de fabricação caseira. Ele foi detido pela Polícia Militar e levado para a delegacia para prestar



OFÍCIO/ SESAU/ GABSEC/ N.º 28614

Palmas-TO, 22 de agosto de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor  
**MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**NESTA**

**ASSUNTO:** alocação de receitas e despesas em saúde na UG do FES 305500

Senhor Secretário,

Solicito de V. Exa. que as receitas para as ações e serviços públicos de saúde sejam alocadas e movimentadas por meio do seu respectivos fundo de saúde, ou seja, na Unidade Orçamentária 305500, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, em seu Art. 14:

*"O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde..."*

Esta medida irá possibilitar a correta execução do Art. 2º, Parágrafo único da referida Lei, assim como do Art. 38. que estabelece que o controle externo deve estar atento ao fato de que os recursos destinados à saúde devem estar em seus respectivos Fundo.

*"O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:*

*I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;*

*II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;*

*IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;*

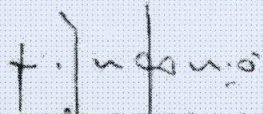
*V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;*

*VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde".*

Informamos que as receitas de recursos destinadas as ações e serviços de saúde vinculadas à Conta Única do Tesouro do Estado, não depositadas no Fundo Estadual de Saúde e nele mantidas, tem gerado crítica na alimentação do SIOPS o que acarretará em suspensão de repasses de recursos financeiro por parte da União aos demais órgãos do Governo do Estado do Tocantins, conforme Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Informações adicionais podem ser obtidas na Coordenação de Planejamento do SUS, Núcleo do SIOPS/TO. Tel.: 63 - 3218-3267/ 1737 e no E-mail [planejamento.saude.to@gmail.com](mailto:planejamento.saude.to@gmail.com).

Atenciosamente,

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde



**Resumo do Quadro de Usos e Fontes**

*Operações Proesma 0 III  
Pavão do Brasil*

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS		TOTAL DO PROJETO	2º SEM (2017)	%	1º SEM (2018)	%
USOS						
Eixo 1 - SAÚDE	Conclusão da Reforma e Ampliação do Hospital Geral de Palmas - HGP	50.000.000,00	36.528.000,00	73,06	13.472.000,00	26,94
	Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraiso	2.380.000,00		0,00	2.380.000,00	100,00
	Continuidade da Construção do Hospital Geral de Araguaína - HGA	50.000.000,00	36.528.000,00	73,06	13.472.000,00	26,94
	Conclusão da UTI do Hospital Regional de Augustinópolis	5.000.000,00		0,00	5.000.000,00	100,00
	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS DE SAÚDE</b>	<b>107.380.000,00</b>	<b>73.056.000,00</b>	<b>68,04</b>	<b>34.324.000,00</b>	<b>31,96</b>
	Implantação dos Campi da UNITINS, na região do Bico do Papagaio	11.000.000,00		0,00	11.000.000,00	
	Infraestrutura Esportiva no Estádio de Futebol Rezendão em Gurupi	2.500.000,00	0,00		2.500.000,00	100,00
	Reforma do Ginásio de Esporte Idonizete de Paula em Gurupi	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	100,00
	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>100,00</b>
	EIXO 3 - GESTÃO	Aquisição de equipamentos para o TCE	3.000.000,00		0,00	3.000.000,00
<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS DE GESTÃO</b>		<b>3.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>100,00</b>
Conclusão do Fórum de Araguaína		15.000.000,00	15.000.000,00	100,00		0,00
EIXO 4 - INFRAESTRUTURA	Reforma da Rodoviária de Gurupi	4.000.000,00		0,00	4.000.000,00	100,00
	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>2.380.000,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>2.380.000,00</b>	<b>100,00</b>
	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS</b>	<b>146.760.000,00</b>	<b>88.056.000,00</b>	<b>60,00</b>	<b>58.704.000,00</b>	<b>40,00</b>

*Racimias Selyem  
20/09/2017*



**OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Item	Objeto	UG	Agente Financeiro	Valor do Projeto Original	Projeto de Lei Aprovado	Diferença
1	Complementação da Construção das Unidades Habitacionais	SEHAB	CEF - CAIXA	21.400.000,00	21.400.000,00	0,00
2	Continuidade da Construção do Hospital Geral de Gurupi - HGG	SESAU	CEF - CAIXA	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
3	Duplicação da Pavimentação - Novo Horizonte a Araguaína	AGETO	CEF - CAIXA	86.500.000,00	41.000.000,00	-45.500.000,00
4	Complementação de Infraestrutura de Urbanização - PRO-TRANSPORTE FASE I e II	AGETO	CEF - CAIXA	102.000.000,00	59.870.000,00	-42.130.000,00
5	Infraestrutura Urbana nos Municípios do Estado do Tocantins - FASE I	AGETO	CEF - CAIXA	0,00	141.780.000,00	141.780.000,00
6	Infraestrutura Urbana nos Municípios do Estado do Tocantins - FASE II	AGETO	CEF - CAIXA	0,00	67.100.000,00	67.100.000,00
7	Implantação e Pavimentação da Rodovia 365 - Gurupi - Povoado Trevo do Praia - 63,5 km	AGETO	CEF - CAIXA	64.890.000,00	64.890.000,00	0,00
8	Pavimentação da TO-225, de ligação do município de Lagoa da Confusão à Barreira da Cruz, divisa com a ilha do Bananal	AGETO	CEF - CAIXA	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00
9	Pavimentação da TO-243, que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde	AGETO	CEF - CAIXA	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
10	Programa de Construção do Batalhão Militar Rodoviário e divisas - BPMRED.	SEINFRA	CEF - CAIXA	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00
11	Infraestrutura Esportiva no Estádio Castanheirão de Miracema do Tocantins	SEDUC	CEF - CAIXA	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
12	Infraestrutura Esportiva no Ginásio de Esporte Ercílio Bezerra de Castro	SEDUC	CEF - CAIXA	0,00	700.000,00	700.000,00
13	Construção do Anexo da Assembleia Legislativa	AL	CEF - CAIXA	50.000.000,00	0,00	-50.000.000,00
14	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Polícia Civil e Científica para Fortalecimento da Segurança Pública	SSP	CEF - CAIXA	28.000.000,00	0,00	-28.000.000,00
15	CONTRAPARTIDA - PPPN - Construção de Ponte sobre Lago da Usina Luiz Eduardo Magalhães, em Porto Nacional, ligando Porto Nacional à BR-153.	AGETO	CEF - CAIXA	22.500.000,00	0,00	-22.500.000,00
16	CONTRAPARTIDA PRODOESTE - Programa de Desenvolvimento da Região Sudeste do Estado do Tocantins	SEPLAN	CEF - CAIXA	12.450.000,00	0,00	-12.450.000,00
17	CONTRAPARTIDA - PIER - Pavimentação Asfáltica e Obras de Artes Especiais em Rodovias Estaduais.	AGETO	CEF - CAIXA	10.000.000,00	0,00	-10.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>453.240.000,00</b>	<b>453.240.000,00</b>	<b>0,00</b>

Reunidas Sefplan  
20/09/2017

00000001130257173800



LUIZA REGINA DIAS NOLETO <regina.dias.noleto@gmail.com>

---

## Saldo dos Empréstimos Proestado I, Proestado II e Proinveste

---

Mara Lucia Pinto Rabello de Camargo <mararabello@seplan.to.gov.br>

13 de agosto de 2014  
15:01

Para: LUIZA REGINA DIAS NOLETO <regina.dias.noleto@gmail.com>, Marcel Campos Ferreira <marcelcamposferreira@gmail.com>, profkellynogueira@gmail.com, Vanessa Cristina Almeida <vanessa.almeida@seplan.to.gov.br>

Prezados,

Seguem as planilhas dos empréstimos com as atualizações que ocorreram e os saldos até dia 08/08/2014 para conhecimento dos senhores.


Abraços,

--

Mara Lúcia Pinto Rabello de Camargo  
Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública  
Chefe da Assessoria Técnica de Acompanhamento e Revisão  
de Projetos e Financiamentos

63 3212 4412  
63 8405 4192

---

 **Saldo-Empréstimos-08agosto2014.xlsx**  
77K





*saldo*  
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA  
CRONOGRAMA ATUAL X CRONOGRAMA PROPOSTO

*Proinveste*

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00003-4  
Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal / PROINVESTE

*Recibim 13/08/14*

Órgão	Id	Nome do Produto	Ação Orçamentária	Valor Total	liberado	Saldo em 30/07/14	Rendimento	Novo Desembolso	
1. AGETTRANS	1	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia TO-210, trecho: Nazaré / Entroncamento TO-134 (Anpic) com 25,27 km de	37010 26 782 1016 1157	20.000.000,00	20.000.000,00		5.266.453,72		
	2	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais, da rodovia TO-431, trecho: Guaraí / Povoado Beira Rio, com 64,31 km de	37010 26 782 1016 1157	43.130.247,10	43.130.247,10		7.927.923,81		
	3	Construção do Aeródromo de Arraias, no Estado do Tocantins.	37010 26 781 1016 1069	7.500.000,00	7.500.000,00		1.527.585,25		
	4	Reforma, implantação e manutenção da sinalização luminosa noturna do Aeroporto de Araguaina, no Estado do	37010 26 781 1016 1175	1.500.000,00	1.500.000,00		87.507,46		
	5	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes correntes e especiais na rodovia TO-454/455, trecho: Entroncamento TO-080 (Km 22) / Entroncamento TO-255 (Porto Nacional)	37010 26 782 1016 1077	90.828.083,12	90.828.083,12	9.300.447,95			
	6	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica do acesso a AGROTINS, trecho: TO 050 / AGROTINS, com extensão de 11,00	37010 26 782 1016 1077	5.600.000,00	5.600.000,00		417.255,13		
	7	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO-252, trecho: Entroncamento TO-050 (Silvanópolis) / Pioritama, com 83,46	37010 26 782 1016 1158	32.446.466,21	32.446.466,21	63.450,31	6.905.267,07		
	8	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte especiais, na rodovia TO-226, trecho: Entroncamento BR-153 / Ganiminho, com 102,56 km de	37010 26 782 1016 1159	72.517.594,93	56.771.808,32	4.500.000,00		16.745.988,61	
	9	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais na rodovia TO-459, trecho: Entroncamento TO-050 / Inzeiras, com 41,75 km de extensão	37010 26 782 1016 1158	25.944.395,07	25.944.395,07				
	10	Execução dos serviços de complementação de terraplenagem e pavimentação asfáltica, da rodovia TO-164, trecho: Xambioá / Km 16, com 13,79 km de extensão	37010 26 782 1016 1158	17.280.095,00	17.280.095,00				
	11	Projetos Rodoviários	37010 26 782 1016 1158	4.980.292,13	4.980.292,13				
	12	Execução de serviços de recuperação em Rodovias Abrangidas pela Residência Rodoviária de Porto Nacional	37010 26 782 1016 1158	15.046.582,10	15.046.582,10				
	14	Execução de serviços de terraplenagem revestimento primário, obras de artes correntes e especiais da Rodovia TO 164 Trecho: Cristalândia a Entroncamento To 070 (Guaraí)	37010 26 782 1016 1158	1.604.130,89	1.604.130,89				
	15	Construção de 01 subestação rebaixadora de energia elétrica para alimentação do projeto de irrigação manual alves no município de Dianópolis.	37010 26 782 1016 1158	2.129.839,03	2.129.839,03				
	19	Rodovia TO 335/336, trecho: Colinas/Couto Magalhães/ divisa TO/PA, Pezizeiro / Goaiú dos Campos / Guaraí, com extensão de 213,19 km.	37014 26 782 1016 1158	60.865.290,41	11.137.658,04	11.137.658,04		49.727.632,37	
	20	TO - 010 Trecho: Araguatins/Buriti 33,81 Km	37014 26 782 1016 1158	32.674.797,68	20.288.651,41			12.386.146,27	
	<b>TOTAL 1</b>				<b>424.947.813,57</b>	<b>345.138.045,42</b>	<b>21.001.568,30</b>	<b>22.135.803,64</b>	<b>78.859.767,25</b>
	2. SEFAZ	1	Ressarcimento ao Governo do Tocantins dos Pagamentos efetuados em 2012 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF I, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00001-8	28 843 1067 23620000	21.699.999,96	21.699.999,96			
		2	Ressarcimento ao Governo do Tocantins dos Pagamentos efetuados em 2012 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF II, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00002-6	28 843 1067 23620000	13.939.442,74	13.939.442,74			
		3	Pagamento de amortização do Principal em 2013 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF I, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00001-8	28 843 1067 23620000	21.699.999,96	21.699.999,96			
4		Pagamento de amortização do Principal em 2013 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF II, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00002-6	28 843 1067 23620000	32.795.848,08	32.795.848,08				
<b>TOTAL 2</b>				<b>90.135.280,74</b>	<b>90.135.280,74</b>				
3. SAÚDE	3	Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Augustinópolis.	30551 10 302 1021 3124	14.147.170,29	1.006.937,54	1.006.937,54	3.521.617,90	13.140.232,75	
<b>TOTAL 3</b>				<b>14.147.170,29</b>	<b>1.006.937,54</b>	<b>1.006.937,54</b>	<b>3.521.617,90</b>	<b>13.140.232,75</b>	
4. FOMENTO	1	Aumento de Capital da Agência de Fomento do Estado do Tocantins	13010 04 123 1008 6001	17.037.394,00	17.037.394,00				
<b>TOTAL 4</b>				<b>17.037.394,00</b>	<b>17.037.394,00</b>				
5. CIDADANIA	1	Construção de Unidades de atendimento socioeducativo	17010 14 421 1025 1068	8.000.000,00				8.000.000,00	
<b>TOTAL 5</b>				<b>8.000.000,00</b>				<b>8.000.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>553.387.888,79</b>	<b>453.367.666,76</b>	<b>22.008.483,84</b>	<b>28.686.628,54</b>	<b>100.990.000,99</b>	
						<b>Rendimento</b>	<b>541.806,52</b>		
						<b>TOTAL</b>	<b>22.550.102,78</b>		

SESAU / TO  
 Pro 1557918  
 Po 341  
 lu  
 Aracaju



GOVERNO  
DO ESTADO

TRABALHANDO  
COM VONTADE

Secretaria da  
Saúde

MEMO/ SESAU/DPGS /Nº 114.

SGD: 2014/30559/ 43547

Em, 14 de Agosto de 2014

A: Coordenadoria de Engenharia Biomédica

Assunto: Planilhas do PROINVEST, PROESTADO



Seguem planilhas enviadas pela SEPLAN sobre a situação atual dos financiamentos PROINVEST, PROESTADO I e II os quais contemplam obras da saúde, contendo as últimas alterações feitas pelo Governo.

Observação:

Tais alterações implicam em replanejamento de todos os projetos previstos inicialmente, devendo isto ser contemplado na revisão do PPA e elaboração da PAS e LOA 2015

Atenciosamente,

Luiza Regina Dias Noleto  
Coordenadora de Projetos  
e Economia da Saúde  
Mat. 781037-4

Recebi em: 14/08/14  
Kelly Camelo

MARIA LUIZA SALAZAR FREIRE  
Diretora de Planejamento de Gestão da Saúde



LUIZA REGINA DIAS NOLETO <regina.dias.noleto@gmail.com>

## Saldo dos Empréstimos Proestado I, Proestado II e Proinveste

2 mensagens

**Mara Lucia Pinto Rabello de Camargo** <mararabello@seplan.to.gov.br>

13 de agosto de 2014  
15:01

Para: LUIZA REGINA DIAS NOLETO <regina.dias.noleto@gmail.com>, Marcel Campos Ferreira <marcelcamposferreira@gmail.com>, profkellynogueira@gmail.com, Vanessa Cristina Almeida <vanessa.almeida@seplan.to.gov.br>

Prezados,

Seguem as planilhas dos empréstimos com as atualizações que ocorreram e os saldos até dia 08/08/2014 para conhecimento dos senhores.



Abraços,

--  
Mara Lúcia Pinto Rabello de Camargo  
Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública  
Chefe da Assessoria Técnica de Acompanhamento e Revisão  
de Projetos e Financiamentos

63 3212 4412  
63 8405 4192

**Saldo-Empréstimos-08agosto2014.xlsx**  
77K

**LUIZA REGINA DIAS NOLETO** <regina.dias.noleto@gmail.com>

14 de agosto de 2014 09:27

Para: Fernanda Moura Medrado Santos <nandamedrado@gmail.com>

Cc: João Cruz <joaocruz010@gmail.com>, d.nina@terra.com.br, Natália Rios <nataliariosc@gmail.com>, Morgana Martins <martinsmorgana4@gmail.com>, senivanarruda@yahoo.com.br, rai-fill@uol.com.br

Seguem planilhas enviadas pela Seplan sobre a situação atual dos financiamentos PROINVEST, PROESTADO I e II os quais contemplam obras da saúde, contendo as últimas alterações feitas pelo Governo.

Observação:

Tais alterações implicam em replanejamento de todos os projetos previstos inicialmente, devendo isto ser contemplando na revisão do PPA e elaboração da PAS e LOA 2015.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Mara Lucia Pinto Rabello de Camargo** <mararabello@seplan.to.gov.br>

Data: 13 de agosto de 2014 15:01

Assunto: Saldo dos Empréstimos Proestado I, Proestado II e Proinveste

Para: LUIZA REGINA DIAS NOLETO <regina.dias.noleto@gmail.com>, Marcel Campos Ferreira <marcelcamposferreira@gmail.com>, profkellynogueira@gmail.com, Vanessa Cristina Almeida <vanessa.almeida@seplan.to.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA  
CRONOGRAMA ATUAL X CRONOGRAMA PROPOSTO

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00003-4  
Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal / PROINVESTE

SESAU /  
Proc. 1557/12  
Fls. 344  
Lu

1. AGETRANS	1	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia TO-210, trecho: Nazaré / Entroncamento TO-134 (Anexo) com 26,27 km de	37010 26 782 1016 1157	20.000.000,00	20.000.000,00			5.288.463,72	
	2	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais, da rodovia TO-431, trecho: Guaraí / Povoado Beira Rio, com 64,31 km de	37010 26 782 1016 1157	43.130.247,10	43.130.247,10			7.927.923,81	
	3	Construção do Aeródromo de Armaís, no Estado do Tocantins.	37010 26 781 1016 1059	7.500.000,00	7.500.000,00			1.537.585,25	
	4	Reforma, implantação e manutenção de sinalização luminosa noturna do Aeroporto de Araguaína, no Estado do	37010 26 781 1016 1175	1.500.000,00	1.500.000,00			87.507,46	
	5	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes correntes e especiais na rodovia TO-454/455, trecho: Entroncamento TO-080 (Km 22) / Entroncamento JJA-255 (Ponto Nacional)	37010 26 782 1016 1077	80.828.083,12	80.828.083,12	5.300.447,95			
	6	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica do acesso à AGROTINS, trecho: TO 050 / AGROTINS, com extensão de 11,00	37010 26 782 1016 1077	5.600.000,00	5.600.000,00			417.265,13	
	7	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO-262, trecho: Entroncamento TO-050 / Silvânia/PAJ. Cronograma com R\$ 48	37010 26 782 1016 1158	32.446.466,21	32.446.466,21	63.450,31		6.905.267,07	
	8	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte especiais, na rodovia TO-226, trecho: Entroncamento BR-153 / Gariminho com 102,86 km de	37010 26 782 1016 1158	72.517.594,93	65.771.606,32	4.500.000,00		16.745.988,61	
	9	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais na rodovia TO-458, trecho: Entroncamento TO-050 / Inuzima com 41,75 km de extensão	37010 26 782 1016 1158	25.944.395,07	25.944.395,07				
	10	Execução dos serviços de complementação de terraplenagem e pavimentação asfáltica, da rodovia TO-164, trecho: Xambioá / Km 16, com 13,79 km de extensão	37010 26 782 1016 1158	17.280.095,00	17.280.095,00				
	11	Projetos Rodoviários	37010 26 782 1016 1158	4.980.292,13	4.980.292,13				
	12	Execução de serviços de recuperação em Rodovias Abandadas pela Residência Rodoviária de Ponto Nacional	37010 26 782 1016 1158	15.046.582,10	15.046.582,10				
	14	Execução de serviços de terraplenagem revestimento primário, obras de artes correntes e especiais da Rodovia TO-184, trecho: Cristalândia a Entroncamento Ta 070 (duena)	37010 26 782 1016 1158	1.604.130,89	1.604.130,89				
	15	Construção de 01 subestação rebabadora de energia elétrica para alimentação do projeto de irrigação manual alives no município de Dianópolis.	37010 26 782 1016 1158	2.129.839,03	2.129.839,03				
	19	Rodovia TO 335/336, trecho: Colinas/Couto Magalhães/divisa TO/PA, Paçolero / Goaini dos Campos / Guaraí, com extensão de 213,19 km.	37014 26 782 1016 1158	60.865.290,41	11.137.858,04	11.137.858,04		49.727.632,37	
	20	TO - 010 Trecho: Araguatins/Buriti - 33,81 Km	37014 26 782 1016 1158	32.674.797,68	20.288.651,41			12.386.146,27	
	2. SEFAZ	1	Resarcimento ao Governo do Tocantins dos Pagamentos efetuados em 2012 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF I, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00001-8	28 843 1067 23820000	21.699.999,96	21.699.999,96			
		2	Resarcimento ao Governo do Tocantins dos Pagamentos efetuados em 2012 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF II, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00002-6	28 843 1067 23820000	13.939.442,74	13.939.442,74			
		3	Pagamento de amortização do Principal em 2013 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF I, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00001-8	28 843 1067 23820000	21.699.999,96	21.699.999,96			
		4	Pagamento de amortização do Principal em 2013 do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal / PEF II, do contrato de financiamento mediante abertura de Crédito nº 21/00002-6	28 843 1067 23820000	32.795.848,08	32.795.848,08			
3. SAÚDE	3	Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Augustinópolis.	30551 10.302/1021.3124	14.147.170,29	1.006.937,64	1.006.937,64	3.521.617,50	13.140.232,75	
4. FOMENTO	1	Aumento de Capital da Agência de Fomento do Estado do Tocantins	13010 04 123 1006 6001	17.037.394,00	17.037.394,00				
5. EDUCAÇÃO	1	Construção de Unidades de atendimento sócioeducativo	17010 14 421 1025 1068	8.000.000,00				8.000.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública  
Proestado Interno Proposto

SESAU / 17  
Proc 1557/12  
Fls 345  
Lu  
Assinatura

Quadro de Uso e Fontes - DETALHADO

Descrição	Valor Proposto	Valor Liberado	Valor Pago	Valor em Conta
Construção do Hospital Regional de Araguaina	20.000.000,00			20.000.000,00
Reforma/Adequação e Ampliação do Hospital Geral de Palmas	30.000.000,00	16.102.350,21	9.440.959,64	13.897.649,79
Pavimentação e recuperação das vias urbanas, obras de drenagem e urbanização de 138 municípios no Tocantins (tabela anexa com as metragens)	133.000.000,00	122.801.487,56	81.465.263,40	10.198.512,44
TO-428 Trecho Santa Maria/Recursolândia - 61,78 Km	64.503.987,02	30.600.149,25	10.198.512,44	33.903.837,77
<b>Construção de Unidades Judiciárias</b>	<b>9.996.012,98</b>	<b>9.996.012,98</b>	<b>9.996.012,98</b>	<b>0,00</b>
Unidade Judiciária de Campos Lindos	17.868,70	17.868,70	17.868,70	
Unidade Judiciária de Combinado	178.240,58	178.240,58	178.240,58	
Unidade Judiciária de Couto Magalhães	9.117,51	9.117,51	9.117,51	
Unidade Judiciária de Dueré	179.810,90	179.810,90	179.810,90	
Unidade Judiciária de Goianorte	151.056,54	151.056,54	151.056,54	
Unidade Judiciária de Juarina	34.274,31	34.274,31	34.274,31	
Unidade Judiciária de Lagoa da Confusão	3.767,16	3.767,16	3.767,16	
Unidade Judiciária de Palmeirante	18.293,00	18.293,00	18.293,00	
Unidade Judiciária de Pugmil	18.731,13	18.731,13	18.731,13	
Unidade Judiciária de São Félix	258.638,59	258.638,59	258.638,59	
Unidade Judiciária de Talismã	44.980,54	44.980,54	44.980,54	
Fórum de Goiatins	31.913,14	31.913,14	31.913,14	
Fórum de Guaraí	6.865.262,14	6.865.262,14	6.865.262,14	
Fórum de Novo Acordo	1.154.059,23	1.154.059,23	1.154.059,23	
Fórum de Xambioá	917.182,35	917.182,35	917.182,35	
Depósito Central de Palmas	97.172,77	97.172,77	97.172,77	
Juizado Norte de Palmas	15.644,39	15.644,39	15.644,39	
Equipamentos e Material Permanente	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00

Valor Liberado Real  
Diferença a ser liberada  
Saldo em conta Real  
Valor pago  
Saldo Rendimento  
Saldo Total

08/08/2014





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública  
Operação de Crédito 3844 do Banco do Brasil - Proestado

SESAU/7  
Proc. 15527/12  
Fls. 346  
Assinatura

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DETALHADO**

Discriminação Item	Total do Projeto	Valor Liberado	Saldo do Valor Liberado	Valor a Liberar
<b>1. SAÚDE</b>				
<b>Reforma e Ampliação</b>	<b>8.469.664,70</b>	<b>8.469.664,70</b>	<b>6.840.491,50</b>	
Reforma/Adequação e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso	2.230.021,44	2.230.021,44	1.115.010,72	
Reforma/Adequação e Ampliação do Hospital Regional de Miracema	6.239.643,26	6.239.643,26	5.725.480,78	
<b>Aquisição de Ambulâncias</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>		
<b>Total 1</b>	<b>13.469.664,70</b>	<b>13.469.664,70</b>	<b>6.840.491,50</b>	<b>4.984.300,00</b>
<b>2. SEPLAN</b>				
<b>Programa de Modernização dos Serviços ao Cidadão</b>	<b>720.000,00</b>	<b>720.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender os E Prá JÁ de Araguaína e Gurupi	420.000,00	420.000,00		9.669,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a Seplan.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
<b>Projetos</b>	<b>919.218,03</b>	<b>919.218,03</b>	<b>919.218,03</b>	
Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos e projetos estratégicos	919.218,03	919.218,03	919.218,03	9.669,00
<b>Total 2</b>	<b>1.639.218,03</b>	<b>1.639.218,03</b>	<b>1.219.218,03</b>	<b>9.669,00</b>
<b>3. SSP</b>				
Aquisição de Equipamentos para a implantação da Área Laboratorial da Divisão de Genética Forense	517.000,00	517.000,00	517.000,00	
<b>Total 3</b>	<b>517.000,00</b>	<b>517.000,00</b>	<b>517.000,00</b>	
<b>4. AGETRANS</b>				
<b>Recuperação da Pavimentação Asfáltica</b>	<b>316.729.349,00</b>	<b>185.842.417,27</b>	<b>26.598.209,15</b>	<b>150.886.931,73</b>
Trecho Dianópolis/ Novo Alegre compreendendo a TO 110 e TO 040	7.425.000,00	7.425.000,00		
TO-010 Trecho: Ananás/Araguatins - 81,16 Km	56.257.455,21	40.672.121,12	5.113.068,27	15.685.334,09
TO-342 Trecho: Miranorte/Dois Irmãos - 77,00 Km	58.500.007,19	53.500.007,19	10.427.400,13	5.000.000,00
TO-126 Trecho: Itaguatins/Maurilândia - 21,12 Km	24.368.764,06	20.338.372,85	1.971.998,04	4.030.391,21
TO-239 Trecho BR-153/Tupiratis - 44,68 Km	33.957.742,85	12.133.810,58	5.000.000,00	21.823.932,27
Rodovia TO 335 e TO 010 - Trecho: Colinas/Entronc. TO 226 - Palmeirante/Entroncamento TO 130 - 127,84 km, Rodovia TO 130 e TO 226 - Trecho: Barra do Ouro/Entroncamento BR 010 - Campos lindos/Golatinas - 112,92 km e Rodovia 164 - Trecho: Divinópolis/Abreulândia - Abreulândia/Dois Irmãos - 85,01 km	42.234.256,15	7.956.176,97		34.278.079,18
Rodovia TO 070 - Trecho: Formoso do Araguaia - Sandolândia /Araguaçu - 151,82 km, Rodovia TO 080 - trecho: Divinópolis/Marianópolis/Caseara - 134,60 km e Rodovia TO 374 - Trecho: lagoa da Confusão/Duas/Gurupi - 139,36 km	49.759.694,48	17.760.684,72		31.999.009,76
Rodovia To 230 - Trecho: Entroncamento BR 153/Brasilene/Arapoema/pau D' arco - 107,01 km, Rodovia TO 280 e TO 040 - Trecho: Natividade/Almas/Porto Alegre/Dianópolis - 115,02 km e TO-342-348 - Dois Irmãos / Araguacema - 99,79 KM	44.226.429,06	6.156.243,84	4.065.742,71	38.070.185,22
<b>Total 4</b>	<b>316.729.349,00</b>	<b>185.842.417,27</b>	<b>26.598.209,15</b>	<b>150.886.931,73</b>
<b>5. AGRICULTURA</b>				
<b>Compra de Equipamentos Agrícolas</b>				<b>5.627.901,30</b>
Trator agrícola 75 CV - 220 UNIDADES	13.640.000,00	13.640.000,00		
Trator agrícola 125 CV - 10 UNIDADES	1.117.000,00	1.117.000,00		
Grade aradora - 220 UNIDADES	2.640.000,00	2.640.000,00		
Distribuidor de Calcário - 226 UNIDADES	2.508.600,00	2.508.600,00		
Pulverizador 600 lts - 106 UNIDADES	630.700,00	630.700,00		
Plantadeira adubadeira - 226 UNIDADES	2.915.400,00	2.915.400,00		
Rocadeira de anasto - 103 UNIDADES	1.242.000,00	1.242.000,00		
Carinhão cacamba, truçado - 12 UNIDADES	3.312.000,00	3.312.000,00		
Carinhão toco com carroceria de madeira - 1	184.000,00	184.000,00		
Perfurador de solo - 20 UNIDADES	42.000,00	42.000,00		
<b>Total 5</b>	<b>28.231.700,00</b>	<b>28.231.700,00</b>		
<b>6. T.J</b>				
Construção do Edifício do Fórum da Comarca de Araguaína, de área construída de 10.596,58m² em um terreno de área de 13.215,70m²	5.113.068,27			5.113.068,27
<b>Total 6</b>	<b>5.113.068,27</b>			<b>5.113.068,27</b>
<b>7. Corpo de Bombeiros</b>				
Viatura tipo auto bomba de salvamento e resgate leve	3.453.875,68	3.453.875,68		
Viatura tipo auto bomba de salvamento e resgate com plataforma de 30 metros	8.718.969,60	8.718.969,60		
Viatura para combate a incêndios florestais	2.396.689,15	2.396.689,15		
Viatura dotada de escada giratória articulada com mínimo de 32 metros de altura	3.142.800,00	3.142.800,00		
Viatura dotada de escada giratória com elevador e mínimo de 60 metros de altura	4.787.665,37	4.787.665,37		
<b>Total 7</b>	<b>22.500.000,00</b>	<b>22.500.000,00</b>		
<b>8. TCE</b>				
Aquisição de Equipamentos e material permanente para funcionamento do ANEXO I do TCE.	1.800.000,00	1.800.000,00	720.000,00	520.000,00
<b>Total 8</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>720.000,00</b>	<b>520.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>399.000.000,00</b>	<b>234.000.000,00</b>	<b>35.894.918,68</b>	<b>156.000.000,00</b>
			<b>2.359.168,08</b>	<b>11.121.870,30</b>
			<b>Saldo de Rendimentos</b>	
			<b>Saldo Total</b>	<b>38.754.086,76</b>